



DJ 2016
08/08/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2016 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Conselho da Magistratura	1
Presidência	1
Corregedoria-Geral da Justiça	2
Diretoria Judiciária.....	3
Tribunal Pleno	4
1ª Câmara Cível	4
2ª Câmara Cível	6
Divisão de Requisição de Pagamento	6
Divisão de Distribuição.....	9
Turma Recursal.....	10
2ª Turma Recursal	10
1ª Grau de Jurisdição.....	10

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: ROSELI BOMTEMPO RIBEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 37119/08 (08/00640018-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: RECURSO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – KILBER CORREIA LOPES.

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, fica a parte interessada nos autos epigrafados, INTIMADA da DECISÃO a seguir transcrita: “O Juiz de Direito Dr. Kilber Correia Lopes, encaminha o presente recurso ao Colendo Conselho da Magistratura do Estado do Tocantins, no qual se diz inconformado com a publicação dos Editais de Promoção e Remoção de Juiz de Direito, cuja divulgação circulou no D.J. nº 1.944, em 18 de abril de 2008. Diz que os citados editais, da forma como foram publicados, permite a Promoção de Juizes de 1ª Entrância para a 3ª Entrância, ferindo o ordenamento legal. Entende que os atos mencionados, os quais noticiaram a disponibilidade das vagas para Remoção e Promoção de Magistrados devem ser anulados em sua totalidade, editando-se novas publicações com restrição explícita quanto a possibilidade de Juizes de Direito de 1ª Entrância pleitearem sua Promoção à 3ª Entrância. Alega que a possibilidade de promoção de Juizes de 1ª para a 3ª Entrância poderia lhe acarretar possíveis prejuízos, porquanto aumentaria para o recorrente, a concorrência a uma eventual Remoção, consistindo nessa argumentação o seu provável prejuízo ou presumível direito ofendido. Após a citação de institutos constitucionais e legislação infraconstitucional, requer ao final, o conhecimento e provimento do presente recurso, no sentido de cancelar os editais em questão, reeditando-os da forma como entende que seja a correta, com base nos argumentos apresentados. É o sucinto relatório, no que interessa. Decido. Trata-se de recurso em esfera administrativa, no qual o Juiz de Direito Dr. Kilber Correia Lopes, da Comarca de Araguaína, vem demonstrar sua irrisignação, quanto aos editais de Promoção e ou Remoção de Juiz de Direito, que circularam no DJ 1944, datado de 18 de abril de 2008. Todavia, com uma simples análise superficial, deduzo a inadmissibilidade do presente recurso. A propósito, explana com clareza a lição do ilustrado Professor Catedrático Moacyr Amaral Santos: “Assim como para propor a ação é condição que o autor tenha interesse de agir, também para recorrer será condição que o autor tenha interesse de recorrer. Tem interesse de recorrer a parte prejudicada pela decisão. O que justifica o recurso é o prejuízo, ou gravame, que a parte sofreu (...)” (Grifei). Além do que, não basta o inconformismo demonstrado pelo recorrente, uma vez que irrisignação não é pressuposto legal para a interposição de recurso. Pois, é de curial saber que os pressupostos do recurso estão previstos no artigo 499, do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 499. O recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público. (...) Dessa forma o recorrente não preenche as condições legais exigidas, haja vista que não restou provado nenhum prejuízo em seu desfavor, pois este argumenta tão somente no campo da presunção e eventualidade, quando alega que existe a possibilidade de aumentar a concorrência de outros Juizes, para um eventual pedido de Remoção. Assim sendo, o recorrente não foi

prejudicado, e até o presente momento não sofreu nenhum tipo de ofensa em seu direito, não tendo, pois, do que reclamar. A inexistência de condições de admissibilidade, ensejará na negativa de seguimento do recurso, por expressa disposição do artigo 557, Caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.756, de 17.12.1998, que assim assevera: Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.(grifei) Destarte, a ausência de condição obrigatória, implica na falta de pressuposto legal de admissibilidade do recurso, que é a regularidade formal, tornando-o manifestamente inadmissível, assim, cabe negar-lhe seguimento, com esteio no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Por todo o exposto, nego seguimento ao presente recurso, na forma do artigo 557, do Código de Processo Civil, por se tratar de remédio legal que sequer ultrapassa seu juízo de admissibilidade, determinando, ainda, o arquivamento dos autos. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2008. Ass. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator”

1 Primeiras Linhas de Direito Processual Civil: adaptadas ao novo Código de Processo Civil – São Paulo: Saraiva. Vol. 3: 4ª ed. 1980.

PRESIDÊNCIA

A partir de 03 de setembro de 2008, o Diário da Justiça circulará apenas na versão eletrônica, sendo encerrada a versão impressa, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Resolução nº 09/2008, do Tribunal de Justiça do Tocantins.

Para maiores informações, ligar para (63) 3218-4455 e 3218-4443

Portaria

PORTARIA Nº 609/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO o contido no artigo 25, § 12, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996:

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, titular da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para exercer, com exclusividade, a Diretoria do Foro da Capital.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de agosto de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 611/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido em requerimento do magistrado, resolve suspender o gozo das férias do Juiz Substituto JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, designada para 01 a 30.09.08, que serão usufruídas em período a ser ulteriormente assinalado.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 612/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta

Corte, bem como na Instrução Normativa 001/2003, resolve designar o Juiz **ILUIPITRANDO SOARES NETO**, titular da Comarca de 2ª Entrância de Natividade, para responder pela Comarca de 3ª Entrância de Taguatinga, a partir de 08 de agosto de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

Despacho

ADMINISTRATIVO No 37155 (08/0064236-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO: DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: CUMULAÇÃO DE CARGOS

DESPACHO Nº 1149/2008

Tratam-se de autos inaugurados por força da Portaria nº 347/2008, desta Presidência, com o escopo de verificar eventuais irregularidades decorrentes do pagamento de vencimentos, pelo erário, a ocupantes de serventias extrajudiciais.

Apensos, encontram-se os autos ADM 36731, instaurados em virtude de pedido formulado por **Elias Carneiro Távora Milhomem e outros**, titulares de serventias notariais e de registro, no sentido da recomposição dos vencimentos que vêm recebendo deste Tribunal.

O apensamento foi determinado por esta Presidência, que compreendeu a necessidade de se verificar a situação dos ocupantes dessas serventias antes de decidir o pedido, daí a abertura dos autos ADM 37155.

Para se determinar a medida a ser adotada, é preciso primeiramente distinguir a existência de duas situações:

a) pagamento de vencimentos a pessoas que acumulam atividades judiciais e extrajudiciais;

b) pagamento de vencimentos a pessoas que exercem, com exclusividade, atividades extrajudiciais.

Em seguida, será necessário verificar como foi editado o ato administrativo que autorizou tal pagamento e, principalmente, se o ato reveste-se de legalidade.

Da leitura das informações prestadas pela DIPRH, nos autos ADM 37155, constata-se que inúmeras pessoas acumulam as funções de Depositário e Oficial de Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, situação decorrente da Lei estadual nº 262, de 22 de fevereiro de 2001, que previu, em seu Anexo II, a existência deste cargo nas comarcas de 1ª, 2ª e 3ª entrâncias.

Neste caso, entendo que não há possibilidade de se alterar a condição vencimental dos ocupantes dos cargos, na medida em que efetivamente exercem função típica da atividade judiciária, vale dizer de Depositário, ainda que, de forma anômala, também desempenhem atividade extrajudicial.

É certo que a Lei estadual nº 930, de 06 de outubro de 1997, corrigiu esta distorção, ao extinguir esta prosaica cumulação e prever a criação do cargo de Porteiro de Auditório/Depositário, destacando-o do serviço registral. Entretanto, não se determinou o que aconteceria com aqueles que já exerciam conjuntamente as funções, situação não resolvida nem mesmo na Lei Complementar estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

Por isso, os atuais ocupantes dos cargos de Depositário e Oficial de Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais manterão sua situação vencimental, o que, aliás, vem sendo observado ao longo dos anos, inclusive após a edição da Lei estadual nº 1.604, de 1º de setembro de 2005, que instituiu o PCCS do Poder Judiciário, e suas alterações posteriores.

Decisão diversa deve ser adotada no caso daqueles que se ocupam, com exclusividade, da atividade notarial e de registro. A respeito dessa hipótese, cumpre lembrar que estes serviços são exercidos “em caráter privado, por delegação do Poder Público”, conforme dispõe o art. 236 da Constituição Federal, valendo citar ainda o que preceitua o art. 29 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994:

“Art. 28. Os notários e oficiais de registro gozam de independência no exercício de suas atribuições, têm direito à percepção dos emolumentos integrais pelos atos praticados na serventia e só perderão a delegação nas hipóteses previstas em lei” (sublinhei).

Em face desses dispositivos, evidencia-se que, por exercerem atividade privada, os notários e registradores não fazem jus a pagamento pelos cofres públicos, devendo ser remunerados unicamente com os emolumentos relativos aos atos praticados — o que doravante deverá ocorrer.

Não sem razão, o edital do concurso iniciado em 1993, previu que o pagamento dos aprovados para o serviço notarial e de registro receberiam apenas custas (sic) e emolumentos, consoante se observa nas fls. 20/38.

Dividindo-se a inconstitucionalidade e ilegalidade dessa prática de se remunerar os notários e registradores com recursos públicos, quando não acumulam serviço judicial, mostra-se indevida a continuidade dos pagamentos.

Cumpre ressaltar que as decisões permissivas dessa situação foram adotadas apenas no âmbito administrativo (até mesmo verbalmente!), conforme se observa nos autos, de maneira que nada obsta que a própria Administração anule esses atos, com supedâneo na parte inicial do Enunciado nº 473 da Súmula do STF, verbis:

“ A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por

motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Antes, porém, de declarar a ilegalidade dos pagamentos e anular os atos concessivos correspondentes, hei de ouvir os interessados, para privilegiar o princípio da ampla defesa.

Diante do exposto:

a) determino a remessa dos autos à DIPRH, para:

a.1) suspender os pagamentos dos vencimentos (ou subsídios) de todos os notários e registradores que vêm sendo feitos pelo Tribunal, exceto daqueles que acumulem cargo judiciário (depositário e outros);

a.2) relacionar seus nomes e endereços;

b) após, os autos deverão seguir à SPA, para notificar os atingidos por esta decisão a apresentarem sua defesa, querendo, no prazo de 15 dias.

Como consequência desta decisão, esses notários e registradores ficam autorizados a perceberem os emolumentos relativos aos atos que vierem a praticar, ou seja, ficam dispensados de recolhê-los ao FUNJURIS, como determinado em certas decisões juntadas aos autos.

Junte-se cópia deste despacho nos autos apensos.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 07 dias do mês de agosto do ano 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Retificação

Retifico o relatório do movimento forense publicado pela CGJ, no Diário da Justiça nº 2007, pág. A 49, devendo constar que no período de 09/04 a 08/05/08 e 09/05 a 07/06/2008, o **Dr. Luiz Astolfo de Deus Amorim**, Juiz Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, Encontrava-se de Férias.

Desembargador José Neves
Corregedor-Geral da Justiça

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR RD-CGJ 1531

Origem: Comarca de Almas

Reclamante: Luis Carlos Cardoso Franco

Reclamado: Cristóvam Amarante Santana

Advogado: Adonilton Soares da Silva – OAB/TO 1023

Assunto: Reclamação

DESPACHO

Cuida-se de expediente encaminhado pelo Sr. Luis Carlos Cardoso Franco, comunicando que o servidor do Tribunal de Justiça, lotado na Comarca de Almas, Cristovam Amarante Santana, exercendo a função de Porteiro de Auditórios, mantém, simultaneamente um escritório de contabilidade, denominado **Ápice Organização Contábil**, ferindo as leis que regem o funcionalismo público deste Estado.

Instaurada a sindicância por meio da Portaria nº 02/08, para apurar os fatos noticiados, foram colhidos os depoimentos do sindicado, do reclamante Luis Carlos Cardoso Franco e de três testemunhas arroladas pelo sindicado.

A comissão processante concluiu pela aplicação da pena de advertência nos termos do artigo 152, inciso I, da Lei 1.818/2007.

Por sua vez o magistrado, Dr. Jacobine Leonardo, determinou-se a instauração de processo administrativo disciplinar para a apuração das responsabilidades e aplicação das penas cabíveis, nos termos do artigos 154, 143, incisos X e XVIII, combinados com o artigo 157, incisos XIII e XXI, todos da Lei 1.818 de 2007.

Os autos aportaram nesta Corregedoria-Geral de Justiça.

A Assessoria Jurídica emitiu parecer no sentido de que na sindicância foram colhidas as provas documentais e testemunhais e assegurado o direito da ampla defesa e contraditório, ao requerido, devendo ser, em que pese a decisão do magistrado, aplicada a pena de advertência.

Portanto, acolho o bem lançado parecer e aplico a pena de advertência ao servidor **Cristovam Amarante Santana**, nos termos do artigo 134, inciso X e artigo 154, ambos da Lei 1.818/2007.

Proceda-se à devida anotação no dossiê do servidor.

Dê-se ciência ao requerente.

Aguarde-se em Secretaria a interposição de eventual recurso.

Após, caso não haja recurso, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

Publique-se.

Palmas, 05 agosto de 2008.

Desembargador JOSÉ NEVES
Corregedor-Geral da Justiça

AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 2982

Origem: Comarca de Palmas
 Requerente: Ven Kwei Lim Yan
 Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho –OAB/TO 1807-B
 Requerido: Cartório de Registro de Imóveis de Palmas
 Assunto: Nulidade da averbação de cancelamento de registro imobiliário

DESPACHO

Cuida-se de requerimento formulado por Ven Kwei Lim Yan, por meio de advogado, postulando a nulidade da averbação de cancelamento do registro imobiliário e o restabelecimento de registros imobiliários de áreas de suas propriedades localizadas no município de Palmas.

O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, prestou esclarecimentos, quanto aos fatos narrados.

Verifico que a questão, ora solicitada, deve ser conhecida e decidida pelo **Juízo Diretor do Foro da Comarca de Palmas**, em face de sua competência, na qualidade de Corregedor Permanente da Comarca.

Desta forma, encaminhem-se os autos ao Juízo Diretor do Foro da Comarca de Palmas, para que tome as providências que entender cabíveis, devendo manter este Órgão Censório informado.

À Divisão de Normas e Procedimentos para extrair cópia integral dos autos, devendo permanecer em Secretaria, até o deslinde da questão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmas, 29 de julho de 2008.

Desembargador JOSÉ NEVES
Corregedor-Geral da Justiça

AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 2985

Origem: Comarca de Palmas
 Requerente: Horácio Agostinho Carreira
 Advogado: Dr. Eder Barbosa de Sousa – OAB/TO 2077-A
 Requerido: Cartório de Registro de Imóveis de Palmas
 Assunto: Nulidade da averbação de cancelamento de registro imobiliário

DESPACHO

Cuida-se de requerimento formulado por Horácio Agostinho Carreira, por meio de advogado, postulando a nulidade da averbação de cancelamento do registro imobiliário e o restabelecimento de registros imobiliários de áreas de suas propriedades localizadas no município de Palmas.

O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, prestou esclarecimentos, quanto aos fatos narrados.

Verifico que a questão, ora solicitada, deve ser conhecida e decidida pelo Juízo Diretor do Foro da Comarca de Palmas, em face de sua competência, na qualidade de Corregedor Permanente da Comarca.

Desta forma, encaminhem-se os autos ao **Juízo Diretor do Foro da Comarca de Palmas**, para que tome as providências que entender cabíveis, devendo manter este Órgão Censório informado.

À Divisão de Normas e Procedimentos para extrair cópia integral dos autos, devendo permanecer em Secretaria, até o deslinde da questão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmas, 29 de julho de 2008.

Desembargador JOSÉ NEVES
Corregedor-Geral da Justiça

PROTOCOLO Nº 08/0061589-1

PROCESSO: ADM-CGJ 2882
 ASSUNTO: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR
 RECLAMANTES: JOVINO VIEIRA PONTES NETO e OSWALDO PENNA JUNIOR.
 RECLAMADOS: JUÍZES DE DIREITO - K. C. L. e A. V. S.
 SERVENTUÁRIA DA JUSTIÇA – I. M. R. C.

DECISÃO

Acolho o parecer da lavra da Juíza de Direito – Auxiliar desta CGJ, e, com base nos fundamentos ali expendidos, determino o arquivamento do presente procedimento.

Considerando que, em tese, a conduta dos representantes pode configurar afronta ao Código de Ética

Ciência, à parte reclamante, via Advogado, aos Magistrados reclamados e a Serventuária da Justiça reclamada.

Atendendo ao contido na decisão do eminente Ministro CESAR ASFOR ROCHA – fls. 283, remetam-se cópias do parecer e da presente decisão à colenda Corregedoria Nacional de Justiça, para instruir representação oriunda dos mesmos fatos, registrada naquele colendo Órgão, como reclamação disciplinar n. 20081000006196, tendo como reclamantes Jovino Vieira Pontes Neto e Oswaldo Penna Jr.

Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos.

Palmas-TO, em 30 de julho de 2008.

Desembargador JOSÉ NEVES
Corregedor-Geral da Justiça

PROTOCOLO N. 08/006.3257-5

PROCESSO: RD-CGJ 1518
 ASSUNTO: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR.
 RECLAMANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINSJUSTO
 RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO – E. B. F.

DECISÃO

Acolho o parecer da lavra da Juíza de Direito – Auxiliar desta CGJ, e, com base nos fundamentos ali expendidos, determino o arquivamento do presente procedimento.

Ciência, via AR, à parte reclamante e ao magistrado reclamado.

Atendendo ao contido na decisão do eminente Ministro CESAR ASFOR ROCHA – fls. 20, remetam-se cópias do parecer e da presente decisão à colenda Corregedoria Nacional de Justiça, para instruir representação de igual conteúdo e objeto, registrada naquele colendo Órgão, como reclamação disciplinar n. 200810000008594, tendo como reclamante o Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Tocantins - SINSJUSTO.

Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos.

Palmas-TO, em 30 de julho de 2008.

Desembargador JOSÉ NEVES
Corregedor-Geral da Justiça

PROTOCOLO Nº 08/0064639-8

PROCESSO: RD-CGJ 1533
 ASSUNTO: RECLAMAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO
 RECLAMANTE: BENEDITO FERMINO DE PAIVA
 RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO - A. F. S.

DECISÃO

Acolho o parecer da lavra da Juíza de Direito – Auxiliar desta CGJ, e, com base nos fundamentos ali expendidos, determino o arquivamento do presente procedimento.

Ciência, à parte reclamante, via Advogado, e ao magistrado reclamado.

Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos.

Palmas-TO, em 05 de agosto de 2008.

Desembargador JOSÉ NEVES
Corregedor-Geral da Justiça

PROTOCOLO Nº 08/0063515-9

PROCESSO: RD-CGJ 1523
 ASSUNTO: RECLAMAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO
 RECLAMANTE: GOIÁS LUB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
 RECLAMADO: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS.

DECISÃO

Acolho o parecer da lavra da Juíza de Direito – Auxiliar desta CGJ, e, com base nos fundamentos ali expendidos, determino o arquivamento do presente procedimento.

Ciência, à parte reclamante, via Advogado, e ao Juízo reclamado.

Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos.

Palmas-TO, em 05 de agosto de 2008.

Desembargador JOSÉ NEVES
Corregedor-Geral da Justiça

PROTOCOLOS 08/0064908-7

PROCESSO: RD-CGJ 1535
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO
 RECLAMANTE: CONENGE – CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
 RECLAMADO: JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.

DECISÃO

Acolho o parecer da lavra do Chefe de Gabinete – Assessor Jurídico, e, com base nos fundamentos ali expendidos, determino o arquivamento do presente procedimento.

Ciência, à parte reclamante, via Advogado, e ao Juízo reclamado.

Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos.

Palmas-TO, em 05 de agosto de 2008.

Desembargador JOSÉ NEVES
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: IVANILDE VIEIRA LUZ

Decisão/ Despacho
Intimação às Partes

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 1606/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 2033/08 – Vara Cível da Comarca de Tocantínia – TO.
 REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA - TO
 ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO e OUTROS
 REQUERIDA: LÍDIA ALVES ROCHA e OUTROS
 ADVOGADOS: SEBASTIÃO ALVES ROCHA e OUTROS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA - TO., pessoa jurídica de direito público interno, ajuíza pedido de suspensão de sentença em mandado de segurança, em face da decisão da Juíza de Direito da Vara Cível daquela Comarca que concedeu à requerida pensão pela morte do seu marido, servidor aposentado e ex-vereador, determinando ao seu Presidente que adote as providências necessárias ao pagamento da pensão, sob pena de incorrer em multa diária arbitrada em R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Argumenta que em razão da grave lesão a ordem e a economia pública que o cumprimento da sentença irá causar-lhe, tornou-se necessário o aforamento imediato desse pedido de suspensão, uma vez que não dispõe de condições financeiras para arcar com a pensão por morte já que não dispõe de fundo específico para o pagamento desse benefício. Além disso, todo o duodécimo está comprometido com o pagamento dos vereadores e o pagamento de parcelamento realizado junto ao INSS. Com estes argumentos aduz que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, pugna pelo provimento do pedido de suspensão de segurança, ilidindo a execução dos efeitos da sentença impugnada. É o que requer. Decido. A Câmara Municipal de Tocantínia, representada pelo seu Presidente, alega que a concessão da segurança, reconhecendo o direito líquido e certo da requerida em receber pensão pela morte do marido, servidor aposentado e ex-vereador, causa lesão à ordem e à economia, a prejudicar o interesse público. Diante dessas colocações, passo a analisar não só o seu perigo, mas a sua gravidade, limitando-me em observar apenas os aspectos concernentes à potencialidade lesiva do ato decisório em face dos interesses públicos relevantes, em obediência ao prescrito na lei que disciplina a espécie. O pedido de suspensão é concebido como medida extrema, cuja finalidade é a salvaguarda de interesses públicos, ameaçados de dano irreparável ou de difícil reparação (in Nelson Venturi - Suspensão de Liminares e Sentenças Contrárias ao Poder Público, RT vol. 4, p. 133), por isso a apreciação deste incidente deve restringir-se à verificação imediata da existência ou não da situação cautelandada. No caso, não vislumbro em nenhum momento como efetivamente demonstrado qual seria a grave lesão a economia à Câmara Municipal de Tocantínia, provocada pela sentença mandamental combatida. Segundo define Elton Venturi, o interesse público advindo da decisão da qual deriva o pedido de suspensão, “deve apresentar-se qualificado pela irreparabilidade ou pela difícil reparação, uma vez que a provável lesão ao Poder Público que se possa resolver, v.g., através de qualquer medida compensatória em pecúnia ou in natura (específica), não se revela suficiente para autorizar a excepcionalíssima sustação da eficácia de medidas liminares ou de sentenças, muito embora possa eventualmente embasar, segundo orientações doutrinárias e jurisprudenciais acima expostas, pedido de concessão de efeito suspensivo recursal. Caso contrário, não demonstrada a gravidade da lesão suscitada, deve prevalecer a força dos comandos jurisprudenciais já determinados em prol do autor da ação”. (in Ob.cit.) Assim, importante que se adote nesse momento critérios de apreciação dos requisitos preconizados pelo regime jurídico dos pedidos que justifiquem com razoabilidade a suspensão de liminares e sentenças contrária ao Poder Público, e evite que se dilate indefinidamente o seu cabimento, gerando manifesta insegurança jurídica com seu uso indiscriminado. Segundo consta dos autos, a possibilidade da concessão de pensão por morte foi observada pela sentença singular ao salientar que “a aposentadoria estava assegurada por disposição legal (Lei Orgânica Municipal, art. 238)”. Não bastasse isso, o Decreto Legislativo que desconstituiu o Ato Administrativo que concedeu aposentadoria ao esposo da requerida, data de 14 de março do corrente ano, ou seja, essa despesa já constava do orçamento aprovado para o ano de 2008, ou, em última hipótese, deveria constar. Isso, a meu sentir, desconfigura a lesão à economia em que se escora a requerente. A despeito da ausência de alegação quanto à multa aplicada, é bom observar que a sua fixação não foi elevada, além disso foi limitada, deixando de constituir ônus excessivo ao Poder Público e à coletividade, visto que não impõe remanejamento financeiro das contas da Casa de Leis do município de Tocantínia, em detrimento de suas despesas. Diante desses argumentos, cumpria ao requerente demonstrar e quantificar o risco real da potencialidade lesiva da decisão, pois a sua mera alegação é insuficiente. Ante o exposto, indefiro a suspensão requerida. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo”. Palmas, 05 de agosto de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBRORA GALAN

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1671 (08/0066082- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8292/08 – TJ/TO)
 EXCIPIENTE: DIRETÓRIO METROPOLITANO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB/PALMAS
 Advogado: Lucíolo Cunha Gomes
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY- PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 69/70, a seguir transcrita: “ (...). Nestes termos, não encontro outro meio, senão rejeitar a exceção, nos termos do artigo 13 do CPC c/c 187 do RITJ/TO, tendo em vista que o prazo para que o excipiente regularizasse a procuração esgotou-se sem a necessária providência, conforme previsto no inciso II do aludido artigo da norma processual civil. Intime-se. Arquive-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de julho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3817 (08/0065130- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: WLADEMIR COSTA DE OLIVEIRA
 Advogados: Airton Jorge de Castro Veloso e outra
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Relatora (em substituição a Desembargadora JACQUELINE ADORNO)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 153 a seguir transcrito: “Considerando que não cabe ao Tribunal de Justiça deliberar acerca da prevenção e distribuição de autos no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça determino remessa dos autos ao Cartório Distribuidor do Órgão de Cúpula Ministerial para o cumprimento do despacho de fls. 150. P.R.I. Palmas/TO, 28 de julho de 2008. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Relatora”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8362/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 207/209
 AGRAVANTE: OSMAR LIMA CINTRA
 ADVOGADO (S): Adonilton Soares da Silva
 AGRAVADO (A): CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS – TO.
 ADVOGADO (S): Heraldo Rodrigues de Cerqueira
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “No presente agravo de Instrumento foi negada liminar sob o fundamento de que a decisão agravada encontra-se suficientemente fundamentada. Antes da publicação da decisão ingressa o agravante com pedido de reconsideração, insistindo veementemente na ofensa ao devido processo legal por afronta ao artigo 5º inciso LIV da Constituição Federal, cerceamento de defesa pela falta de citação pessoal, bem como foi nomeado dativo seu defensor, ao passo que sempre teve endereço certo e, nunca ausentou-se da cidade, onde reside. Salienta mais que o perigo da demora causar-lhe-á prejuízos irreparáveis. Verifico que, os argumentos expedidos no pedido de reconsideração bem como os documentos a ele acostado são convincentes para conceder a liminar com antecipação da tutela. Assim, no sentido de garantir ao impetrante o devido processo legal sem causar-lhe cerceamento de defesa, defiro a TUTELA para suspender os efeitos dos decretos legislativos nº 005/2007 e 006/2008 (fls. 156/157), os quais resumem o julgamento dos balancetes questionados. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 05 de agosto de 2008.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1631/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (Ação Ordinária nº 8413/00 – Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO.)
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE GURUPI – TO.
 ADVOGADOS: Raimundo Nonato Fraga Sousa e Outro
 REQUERIDO: LEOCIDES DE MOURA SILVA
 ADVOGADOS: Sávio Barbalho e Outros
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Cite-se o Requerido para responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas, 05 de agosto de 2008.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1632/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (Ação Ordinária nº 8415/00 – Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO.)
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE GURUPI – TO.
 ADVOGADOS: Raimundo Nonato Fraga Sousa e Outro
 REQUERIDO: HELDER CELESTE DE SOUZA
 ADVOGADO: Sávio Barbalho e Outros
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Cite-se o Requerido para responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas, 05 de agosto de 2008.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8334/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (Ação de Obrigação de Fazer nº 51395-0/08 – 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO)
 AGRAVANTE (S): JULIANO DE OLIVEIRA REIS
 ADVOGADA (S): Nara Radiana Rodrigues da Silva e Outra
 AGRAVADO (A): AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. E BANCO FIAT S/A
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação de tutela, interposto por JULIANO DE OLIVEIRA REIS, contra a decisão proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenizatória decorrente de Danos Morais e Materiais nº

2008.1395, movida em face de AUTOVIA VEÍCULO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. e BANCO FIAT S/A. Referida decisão indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, por ausência do periculum in mora e da demonstração de que faltariam circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela. Em suas razões pleiteia a medida a fim de obrigar as agravadas a transferir o veículo adquirido, alegando que as agravadas rasuraram o DUT ao preenchê-lo como se fosse contrato de leasing, de modo que o processo de transferência não pôde ser concluído junto ao DETRAN-TO. Ressalta que o único contrato de crédito firmado foi o CDC e que mesmo após 3 (três) vistorias e o lapso mais de um ano desde a aquisição do veículo a transferência nunca foi concluída. Explica que a demanda não foi proposta anteriormente em razão das promessas das requeridas, destacando a possibilidade de sofrer busca e apreensão do veículo. Após outras considerações de fato e de direito, pleiteia a antecipação da tutela recursal e no mérito o provimento do recurso. Junta os documentos de fls. 21/50. É o relatório. Decido. O recurso veio instruído com os documentos exigidos pelo art. 525 do Código de Processo Civil. O elemento urgência, requisito idealmente associado à admissão do recurso interposto pela forma de instrumento, encontra-se satisfatoriamente demonstrado. O agravo prospera em parte. Ab initio, registro que o art. 557, § 1º, do CPC não se aplica apenas quando a decisão de primeiro grau contraria Súmula ou jurisprudência dos Tribunais Superiores. Aplica-se, também, quando a decisão recorrida contrarie a lei ou a verdade dos fatos, sob pena de total inversão de valores. Deste modo, o Relator está autorizado a prover liminarmente o recurso, quando absolutamente ocioso e contra o princípio da economia processual levar o recurso perante o colegiado. Com efeito, ainda que presentes dados significativos, tal como o documento de fl. 34, se me afigura razoável a decisão de primeiro grau. Isso porque, os termos da tutela pleiteada envolvem o próprio mérito da demanda, decerto que, necessária a presença do contraditório aliado ao princípio da imediatidade prova, que permite ao magistrado dispor de fartos elementos a formar sua convicção. Nesse sentido o STJ já decidiu que “para a análise da antecipação de tutela, necessário se faz o exame perfunctório da prova, que deve ser inequívoca, provocando o convencimento do julgador de sua verossimilhança e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” (Resp 238.525/AL). Mesmo assim, não há de se indeferir a pretensão, que pode até ser alcançada, desde que vinculada aos termos das respostas, conforme dito pelo ilustre juiz a quo: “pelo menos até que o feito seja oxigenado pelo necessário contraditório e ampla defesa”. Assim, razoável seja postergada a apreciação do pedido de tutela antecipada para depois de transcorrido o prazo da resposta dos réus. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, §1º do CPC¹, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao agravo, para afastar o indeferimento da tutela antecipatória e determinar o exame do pedido de tutela antecipada pelo juízo a quo, após o prazo da resposta dos réus. Comunique-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 28 de julho de 2008.” (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

1 § 1º- A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8336/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Anulação de Ato Jurídico nº 4673-4/07 – 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO)
AGRAVANTE (S): TEREZINHA GOMES MONTEIRO
ADVOGADO (S): Fábio Wazilewski e Outros
AGRAVADO (A): GERALDO JOSÉ GONÇALVES
DEFENSOR PÚBLICO: Francisco Alberto T. Albuquerque
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo, interposto por TEREZINHA GOMES MONTEIRO, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO, à fl. 49/51 da Ação de Anulação de Ato Jurídico nº 2007.4673-4, promovida por GERALDO JOSÉ GONÇALVES. Referida decisão concedeu parcialmente a tutela antecipatória para determinar à agravante que, no prazo de 30 dias, desocupe um dos imóveis em litígio e deposite mensalmente o valor do aluguel relativo ao outro imóvel litigioso em conta judicial vinculada ao Juízo. Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis a fim de que se abstenha de proceder qualquer tipo de transferência dos aludidos imóveis. Em suas razões, narra que celebrou contrato de cessão de direitos com o agravado referente a uma gleba de terras do projeto de assentamento São João nesta capital, cujo pagamento foi feito à agravante através dos imóveis retro mencionados. Segundo o agravado, a agravante agiu de má-fé, pois durante a celebração do negócio jurídico, omitiu que a gleba de terra do assentamento São João não poderia ser vendida ou negociada no prazo de 10 (dez) anos, por ser originária de sstentamento pelo INCRA. Sustenta que a decisão agravada é inadequada, ilegal e arbitrária, face ao perigo de irreversibilidade, destacando que o sistema não admite o adiantamento da própria providência desconstitutiva. Prossegue no sentido de que não há prova da permuta, ao passo que, encontra-se nos autos o contrato de compra e venda no qual a agravante transfere a propriedade da gleba de terra ao agravado, mediante o pagamento de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e não pela troca de imóveis. Finaliza pleiteando a suspensão da decisão agravada até que a agravante apresente sua defesa com as provas e fundamentos necessários à instrução do feito, e no mérito, a cassação da decisão determinando o retorno das partes ao status quo ante. É o relatório. Decido. O recurso veio instruído com os documentos exigidos pelo art. 525 do Código de Processo Civil. O elemento urgência, requisito idealmente associado à admissão do recurso interposto pela forma de instrumento, encontra-se satisfatoriamente demonstrado. Dispõe o § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil que “se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o Relator poderá dar provimento ao recurso. (...)” A jurisprudência moderna assim se posiciona: “PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA PROFERIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. REEXAME NECESSÁRIO EFETUADO PELO PRÓPRIO RELATOR: POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ‘NOVO’ ART. 557 DO CPC. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. I – O ‘novo’ art. do CPC tem como escopo desobstruir as pautas dos tribunais, a fim de que as ações e os recursos que realmente precisam ser julgados por órgão colegiado possam ser apreciados o quanto antes possível. Por essa razão, os recursos intempestivos, incabíveis, desertos e contrários a jurisprudência

consolidada no Tribunal de Segundo Grau ou nos Tribunais Superiores deverão ser julgados imediatamente pelo próprio relator, através de decisão singular, acarretando o tão desejado esvaziamento das pautas. Prestigiou-se, portanto, o princípio da economia processual e o princípio da celeridade processual, que norteiam direito processual moderno. II – Omissis. III – Omissis.” (REsp nº 156311 – BA, Rel. Ministro Adhemar Maciel). Ressalto que o art. 557, § 1º, do CPC não se aplica apenas quando a decisão de primeiro grau contraria Súmula ou jurisprudência dos Tribunais Superiores. Aplica-se, também, quando a decisão recorrida contrarie a lei ou a verdade dos fatos, sob pena de total inversão de valores. Deste modo, o Relator está autorizado a prover liminarmente o recurso, quando absolutamente ocioso e contra o princípio da economia processual levar o recurso perante o colegiado. Nesta linha interpretativa passo, em julgamento singular, à análise da pretensão recursal. O agravo prospera em parte. No caso presente, não adentrando na análise da questão de fundo, propriamente dita, ainda que presentes alegações significativas, tal como a de que os imóveis destinados à Reforma Agrária são inegociáveis, se me afigura precipitada a decisão de primeiro grau, notadamente por se tratar de antecipação de sentença desconstitutiva sendo imperativa a presença da prova inequívoca. Nesse sentido o STJ já decidiu: “para a análise da antecipação de tutela, necessário se faz o exame perfunctório da prova, que deve ser inequívoca, provocando o convencimento do julgador de sua verossimilhança e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” (Resp 238.525/AL). Mesmo assim, não há de se deferir a pretensão recursal, que pode até ser alcançada, desde que vinculada aos termos da contestação a ser apresentada pela agravante. No contexto dos autos, a prudência recomenda que se espere a formação do contraditório, para que a parte agravante tenha oportunidade de se opor à alegação de anulabilidade do contrato entabulado, sob pena de esvaziamento do conteúdo da demanda. Ademais, os simples inconvenientes da demora processual, aliás, inevitáveis, dentro do sistema do contraditório e ampla defesa, não podem, de per si, justificar a antecipação de tutela. É indispensável a ocorrência do risco de dano anormal, cuja consumação possa comprometer, substancialmente, a satisfação do direito subjetivo da parte. Com efeito, razoável a postergação da apreciação do pedido de tutela antecipada para depois de transcorrido o prazo da resposta da agravante nos autos de origem, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, §1º do CPC¹, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao agravo, para afastar o deferimento da tutela antecipatória e determinar o exame do pedido de tutela antecipada pelo juízo a quo, após o prazo da resposta da agravante. Por outro lado, mantenho a decisão, tão somente, no respeito ao depósito dos aluguéis em conta vinculada ao juízo. Comunique-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 28 de julho de 2008.” (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

1 § 1º- A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8344/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2008.0004.8677-5/0 – 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO)
AGRAVANTE (S): CR ALMEIDA S/A – ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO (S): PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR. E MÁRCIA CAETANO ARAÚJO
AGRAVADO (A): ADEMAR PINTO SIQUEIRA
ADVOGADO (S): LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tratam os autos de recurso de Agravo de Instrumento com pedido de liminar de efeito suspensivo ativo, interposto por CR ALMEIDA S/A – ENGENHARIA DE OBRAS, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, na Ação Cautelar de Arresto nº 2008.8677, promovida por ADEMAR PINTO SIQUEIRA. Referida decisão deferiu medida liminar de arresto para que incidisse sobre eventuais créditos que a empresa agravante possuísse junto à contratante VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIA S/A. Irresignada a agravante interpõe o presente recurso no qual pretende obter via liminar a suspensão da decisão agravada, sob o argumento de que não é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda; que são inaplicáveis os institutos da culpa in eligendo e da teoria da aparência; que o art. 71 da Lei de Licitações não se aplica às sub contratações, além do que, faltariam os requisitos autorizadores da medida cautelar de arresto deferida. É o relatório. Decido. Foram observados os pressupostos de recorribilidade inerentes ao recurso de agravo. Recebo o presente recurso na modalidade de instrumento, por atacar medidas liminares de arresto de bens, o que propicia a imediata apreciação da matéria por este Tribunal. Por outro lado, sem embargo das razões pertinentes à relevância da fundamentação jurídica apresentada, noto que ocorre na espécie o periculum in mora inverso, posto que a inadimplência da sub contratada, CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA. junto ao agravado, pessoa física de menor potencial econômico, sujeita este a prejuízos financeiros mais perceptíveis. Neste esteio, não tendo sido demonstrados satisfatoriamente os elementos que, em tese, autorizariam a concessão do efeito suspensivo, deixo de conceder, in limine, a medida perseguida. Sendo, assim, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo. Observando-se o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entender conveniente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 28 de junho de 2008.” (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3741/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: André Luiz de Matos Gonçalves e Outros
IMPETRADO (A): JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PALMAS-TO
LITIS. PAS. NECESSÁRIOS: DANIEL REBESCHINI, ITELVINO PISONI E EGON JUST
PROCURADOR DE JUSTIÇA: José Omar de Almeida Júnior
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ Defiro o pedido de fls. 290/291.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL nº. 7630/08

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI – TO
REFERENTE: Ação de Embargos de Terceiro nº. 2382/02 – 1ª Vara Cível
APELANTE: FEAMIG – FÁBRICA DE EMULSÕES ASFÁLTICAS DE MINAS GERAIS LTDA
ADVOGADOS: LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA E OUTROS
APELADO: DELMA ROCHA SAKITA
ADVOGADO: CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA GAMERO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Relatora Convocada: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

EMENTA: Apelação Cível. Ação de Embargos de Terceiros. Penhora de bem imóvel. Aquisição por terceiro em data anterior. Sentença procedente. Manutenção do bem em favor da embargante e cancelamento da construção judicial. Alegação de julgamento extra petita e ausência de pedido exordial. Alegada inexistência de comprovação da propriedade. Recurso improvido. 1 – Não há falar em ausência de pedido, pois ainda que seja irregular, como no caso de pedido genérico quando vedado por lei, o mesmo deve ser considerado, não se aplicando a regra da inépcia da exordial. 2 – In casu, inexistente julgamento extra petita, pois o cancelamento de penhora ilegal é, somente, a consequência da manutenção do bem em favor da proprietária de boa fé. 3 – A ausência de registro do contrato não invalida o negócio quando verificada a boa fé das partes. O contrato foi firmado quando já havia bem móvel penhorado e avaliado em montante razoável à garantia das obrigações e, bem antes do pedido de reforço da penhora. 4 – A evidência de boa fé na efetivação do contrato de compra e venda, somada aos boletos de IPTU e correspondências em nome da recorrida, endereçados ao imóvel em litígio, caracteriza prova bastante à procedência da ação.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 7630/08 em que FEAMIG – Fábrica de Emulsões Asfálticas de Minas Gerais Ltda é apelante e Delma Rocha Sakita figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Amado Cilton, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento para manter incólume a decisão vergastada. Votaram: Exmº. Srº. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON O Exmº. Srº. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto não votou em razão de haver dois Juizes na Turma. Compareceu representando a Doula Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drº. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 16 de julho de 2008.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8332 (08/0066024-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Embargos de Terceiro nº 3967-5/06, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTES: ALEIDA EMÍDIA BRAZ E OUTRA
ADVOGADOS: Coriolano Santos Marinho e Outros
AGRAVADA: FRIGOPALMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO: Ronaldo Eurípedes de Souza
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO às agravantes o beneplácito da Gratuidade da Justiça. POSTERGO a apreciação do pedido de antecipação da tutela recursal para determinar as seguintes providências: REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de dez (10) dias. INTIME-SE a empresa agravada — FRIGOPALMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente (art. 527, V, do CPC). Após, subam conclusos. P.R.I.C. Palmas-TO, 29 de julho de 2008.(a) Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8335 (08/0066038-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Exceção de Incompetência nº 1637/04, da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína - TO
AGRAVANTE: L. G. DA L.
ADVOGADO: Marques Elex Silva Carvalho
AGRAVADO: K. K. DOS R. L. REPRESENTADA POR SUA GENITORA L. C. DOS R.
ADVOGADO: Luiz Bezerra da Silva
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Inicialmente, concedo ao agravante os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na exordial. Inexistindo pedido de medida liminar, determino seja oficiado ao MM Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, deste Estado, solicitando-lhe informações a respeito do pedido formulado nestes autos. Em seguida, tratando-se de interesses envolvendo menor, ouça-se a doula Procuradoria Geral de Justiça. Palmas – TO, 05 de Agosto de 2008. (a) Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5050 (05/0044925-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: Ação Declaratória de Nulidade de Título nº 8753-3/04, da 5ª Vara Cível
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: Keyla Márcia G. Rosal e Outros
APELADO: AGNI MEDEIROS LOPES
ADVOGADO: Gedeon Batista Pitaluga Júnior
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O Banco do Brasil às fls. 176 informa que foi entabulado acordo entre as partes e, requer a homologação. As fls. 181/182, o Banco apelante anexa comprovante de pagamento do valor pactuado em acordo. É o Relato do necessário. Passo a decisão. O presente caso enquadra no disposto pelo artigo 840 do Código Civil: “É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas”. Mesmo após a prolação de sentença, entendo que é cabível a homologação de acordos firmados entre as partes. É lícito as partes transigirem a qualquer tempo sobre direitos disponíveis, não ocorrendo qualquer afronta ao disposto pelos artigos 463 e 471 do Código de Processo Civil. Ressalto que o art. 125, IV estabelece que o magistrado deve “tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes”. A propósito, lecionam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery: “Não há termo final para a tentativa de conciliação pelo juiz, pois mesmo depois de proferida a sentença, sendo vedado ao magistrado alterá-la (CPC 463), as partes podem chegar a composição amigável de natureza até diversa da que fora estabelecida em sentença. O término da demanda judicial é sempre interessante e deve ser buscado sempre que possível” (in Código de Processo Civil Comentado, 7ª ed. 2003, p. 526). Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O ACORDO entabulado entre as partes para que surta seus regulares efeitos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. P.R.I Palmas,05 de Agosto de 2008. (a) Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7775 (08/0063927-8)

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ - TO
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 64343-2/06, da Única Vara
APELANTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ - TO
ADVOGADA: Karlane Pereira Rodrigues
APELADO: WILMAR MARTINS LEITE JÚNIOR
ADVOGADO: Raimundo Fidélis Oliveira Barros
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos, verifico que a decisão recorrida foi Juiz Estadual investido em jurisdição federal. Dessa forma, considerando-se a determinação contida no artigo 109, § 4º, da Constituição Federal, entendo que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins é incompetente para o julgamento do presente recurso, razão pela qual determino a remessa destes autos ao Tribunal Federal da 1ª Região, sediado nesta Capital , para os fins de mister. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de Julho de 2008. (a) Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Relator”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7719 (08/0063442-0)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE - TO
REFERENTE: Ação Previdenciária nº 37148-3/06, da Única Vara
APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: Bráulio Gomes Mendes Diniz
APELADO: OSVALDO DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO: Giovanni Tadeu de S. Castro
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos, verifico que a decisão recorrida foi Juiz Estadual investido em jurisdição federal. Dessa forma, considerando-se a determinação contida no artigo 109, § 4º, da Constituição Federal, entendo que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins é incompetente para o julgamento do presente recurso, razão pela qual determino a remessa destes autos ao Tribunal Federal da 1ª Região, sediado nesta Capital , para os fins de mister. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de Julho de 2008. (a) Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Relator”.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº. 1567/08

REFERENTE: Ação Trabalhista nº 566/97
REQUISITANTE: Juiz de Direito da Comarca de Colinas do Tocantins
REQUERENTE: Maria Evangélica de Sousa Craveiro
ADVOGADO: João Santos Gonçalves de Brito
ENT. DEVEDORA: Município de Tupiratins
ADVOGADO: Darlan Gomes de Aguiar

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de Requisição de Pequeno Valor, conforme preconizam o § 3º do art. 100 da CF, c/c o art. 87, II, dos ADCT, uma vez que o valor total da condenação atualizada é de R\$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais). Pelas disposições constitucionais citadas, o procedimento para o pagamento das Requisições de Pequeno Valor não obedece ao rito ordinário dos precatórios comuns, nem à fila em ordem cronológica e tampouco ao sequestro somente nos caso de preferência da ordem, consoante interpretação já assente nos Tribunais Superiores. Recentemente esta Corte editou a resolução nº 006/2007, regulamentando os procedimentos relativos às

requisições de pagamento, preenchendo assim a lacuna regimental quanto a essa matéria, o que, sem dúvida, trouxe maior agilidade e efetividade à prestação da tutela jurisdicional, com solução imediata para o pagamento. Desse modo, INTIME-SE o Município de Tupiratins, na pessoa de seu representante legal, via carta de ordem, para pagar o valor de R\$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais), no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, cuja quantia deve ser depositada em conta judicial vinculada diretamente ao Juízo requisitante sob pena de sequestro, nos termos da Resolução nº 006/2007, desta Corte. Findo o prazo de 60 (sessenta) dias, se o Município não tiver efetuado o pagamento, fica desde já DETERMINADO ao JUÍZO DEPRECADO que EXPEÇA imediatamente MANDADO DE SEQUESTRO da quantia requisitada, pelo sistema BACENJUD, observando que o bloqueio deve ser efetivado unicamente no montante requisitado, EXPEDINDO-SE, logo em seguida, o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO em favor do requerente ou a quem de direito. A CARTA DE ORDEM SÓ DEVE SER DEVOLVIDA A ESTA CORTE INTEGRALMENTE CUMPRIDA, OU SEJA, COM A EFETIVAÇÃO DO BLOQUEIO E A JUNTADA DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO CUMPRIDO. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO Nº 1589/01

REFERENTE: Ação de Execução nº 237/96
REQUISITANTE: Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Natividade
EXEQUENTE: Comercial Amazonas Materiais de Construções Ltda
EXECUTADO: Município de Natividade
ADVOGADO: Márcia Regina Pareja Coutinho e Outra

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Embora o município-devedor não tenha se manifestado nos autos, o mesmo tem até o dia 31/12/2008 para efetuar o pagamento da 8ª parcela referente a este ano de 2008, desse modo, considerando que já se encontra intimado para tal, aguarde-se na secretaria até aquela data, quando deverá ser intimado a comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito do valor correspondente à parcela anual, de acordo com os cálculos de fls. 213. Intime-se o Município desde despacho, via ofício com aviso de recebimento. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO Nº 1592/02

REFERENTE: Execução Forçada nº 1.667/97
REQUISITANTE: Juiz de Direito 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins
EXEQUENTE: José Fernandes de Souza
ADVOGADO: José Pedro da Silva
EXECUTADO: Município de Abreulândia

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “MANIFESTE-SE a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO Nº 1600/02

REFERENTE: Ação de Indenização por perdas e danos e ressarcimento por lucros cessantes nº 3663/95
REQUISITANTE: Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional
EXEQUENTE: Floriano Rodrigues Alves
ADVOGADO: Almir Sousa de Faria
EXECUTADO: Município de Porto Nacional

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Aguarde-se na Secretaria até o pagamento das parcelas vencidas ou manifestação da parte exequente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO Nº 1601/02

REFERENTE: Ação de Execução nº 232/00
REQUISITANTE: Juiz de Direito da Comarca de Colméia
EXEQUENTE: Colégio Comercial Impacto Ltda
ADVOGADO: Fernando Carlos F. de V.Figueiredo e outro
EXECUTADO: Município de Pequizeiro

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A parte credora peticiona nos autos informando que repactuou o acordo anteriormente celebrado com o Município devedor, nos termos acostados às fls. 263, no que o HOMOLOGO para que surta seus jurídicos e legais efeitos, deferindo o pedido formulado pelo credor para pagamento das parcelas diretamente no juízo requisitante, que, inclusive, já foi autorizado a expedir os alvarás de levantamento. Oficie-se ao juiz requisitante, enviando-lhe cópias do acordo de fls. 263 e deste despacho. Considerando que haviam valores destinados a pagamento do Contador, taxa judiciária e custas, baixem-se os autos à Contadoria Judicial para a devida atualização, observando-se os cálculos acostados às fls. 169. Após, INTIME-SE o Município de Pequizeiro, via carta de ordem, a efetuar o pagamento dos valores apurados, no prazo de 60 (sessenta) dias, diretamente no juízo deprecado, observando-se que os valores são individualizados e cada parcela tem destinação própria para depósito (guia DARE, FUNJURIS e Contador). Observe-se o Juízo deprecado, que a carta de ordem só deve ser devolvida após a juntada dos respectivos comprovantes de depósitos. Últimas as providências anteriores, aguarde-se na Secretaria até o integral cumprimento do acordo, após, não havendo manifestação da parte, arquite-se os autos com as formalidades de praxe, inclusive comunicando-se ao juiz requisitante. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO Nº 1608/02

REFERENTE: Ação de Execução nº 859/98
REQUISITANTE: Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaínas
EXEQUENTE: Vanilda Braga Machado

ADVOGADO: Mauro José Ribas
EXECUTADO: Município de Buriti do Tocantins
ADVOGADA: Cássia Rejane Cayres Teixeira

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Município-devedor, após ordem de sequestro da quantia requisita, formulou proposta de parcelamento da dívida, sendo que a parte credora, intimada, não aceitou o acordo e requereu o prosseguimento regular dos autos, com a efetivação do sequestro já ordenado. Desse modo, considerando que a tentativa de acordo restou infrutífera, o sequestro da verba requisitada deve ser ultimado, nos exatos termos da decisão de fls. 221/223. Para tanto, oficie-se ao Juízo requisitante para que devolva imediatamente a Carta de Ordem nº 055/08, integralmente cumprida. Ainda, levando-se em conta o parecer acostado às fls. 206/210, DETERMINO o encaminhamento de cópia integral dos presentes autos à douta Procuradoria-Geral da Justiça, para que lá seja apurada a possível prática de crimes praticados pelo gestor público. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO Nº 1615/02

REFERENTE: Ação de Execução por Quantia Certa nº 32/00
REQUISITANTE: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Aurora do Tocantins -TO
EXEQUENTE: Centro Oeste Asfalto Ltda.
ADVOGADA: Héliá Karine da Silveira
EXECUTADO: Município de Aurora do Tocantins
ADVOGADA: Elisandra Juçara Carmelin

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante dos novos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, INTIME-SE novamente o Município de Aurora do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, via carta de ordem, para providenciar o pagamento do valor de R\$ 5.962,91 (cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos), a ser depositado em conta judicial vinculada diretamente a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalte-se que a quantia ora requisitada corresponde às parcelas 9ª (nona) a 12ª (décima primeira) vencidas e não pagas, sendo, portanto, o valor restante para quitação total do presente precatório. Encaminhe-se, com o ofício, cópia dos cálculos de fls. 171/174. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO Nº 1679/05

REFERENTE: Ação de Execução nº 1131/03
REQUISITANTE: Juíza de Direito da Comarca de Peixe
EXEQUENTE: Benevenuto de Queiroz e Filhos Ltda
ADVOGADOS: Ricardo Canguçu Barroso de Queiroz e Outro
EXECUTADA: Prefeitura Municipal de Peixe

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “As partes comparecem aos autos informando que entabularam acordo com quitação total da verba requisitada neste precatório, requerendo para tanto sua homologação (fls. 95/96). Antes, porém, apenas para assegurar que não há preferência quanto ao pagamento de precatório anterior, determino que a Divisão de Requisição de Pagamento forneça lista em ordem cronológica dos Precatórios em que o Município de Peixe figure como entidade devedora. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO Nº 1724/07

REFERENTE: Ação de Execução nº 4847/04
REQUISITANTE: Juiz de Direito da 1ª V. Cível da Comarca de Paraíso
REQUERENTE: Medeiros Com. Varejista de Combustível Ltda
ADVOGADO: Jadson Cleyton dos Santos Sousa
ENT. DEVEDORA: Município de Monte Santo do Tocantins
ADVOGADO: Maurício Cordenonzi

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante da informação prestada pela Divisão de Requisição de Pagamento, dando conta de que este é o único precatório em curso tendo como entidade devedora o Município de Monte Santo do Tocantins, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, nos termos acostados às fls. 77/78. Considerando que havia custas a serem pagas pelo Município devedor, consoante demonstram os cálculos de fls. 31, INTIME-SE o mesmo a efetuar o seu pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, em conta vinculada diretamente ao FUNJURIS, acostando aos autos o comprovante de depósito. Tendo em vista que a cópia dos autos já havia sido encaminhada à Procuradoria Geral de Justiça, oficie-se à d. Procuradoria-Geral de Justiça para conhecimento do acordo então entabulado. Aguarde-se na Secretaria até o integral cumprimento do acordo, após, não havendo manifestação da parte, arquite-se os autos com as formalidades de praxe, inclusive comunicando-se ao juiz requisitante. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO Nº 1739/08

REQUISITANTE: Juiz de Direito da Vara da Faz. Pública da Comarca de Gurupi
REQUERENTE: Guimaterra Engenharia Ltda
ADVOGADO: Albery César de Oliveira
ENT. DEVEDORA: Município de Gurupi

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE o Município de Gurupi, através do seu representante legal, via carta de ordem, para que promova a inclusão no orçamento de 2010 de verba suficiente para o pagamento do débito constante deste precatório no valor de R\$ 115.498,51 (cento e quinze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos), a ser depositado em conta judicial vinculada a este Tribunal até o dia 31.12.2010, advertindo-o do comando do art. 100, § 1º da Constituição Federal. Aguarde-

se na secretaria até 30/11/2009, intimando-se então a entidade devedora a informar e comprovar nos autos as medidas adotadas para o cumprimento da presente requisição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1503/06

REFERENTE: Ação de Cobrança nº 1886/97
REQUISITANTE: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miranorte
REQUERENTE: Edimar Rodrigues da Silva e outros
ADVOGADO: Ciro Estrela Neto
ENT. DEVEDORA: Município de Barrolândia
ADVOGADO: Marcio Gonçalves Moreira

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O ente devedor informou nos autos que os valores relativos à quitação deste precatório foram solicitados para inclusão no orçamento de 2009 (fls. 132/133). Deste modo, como a proposta orçamentária do exercício seguinte ainda será aprovada até o final deste, aguarde-se na Divisão de Precatório até 30/12/2008, quando deverá ser intimado o Município de Barrolândia, na pessoa de seu representante legal, a informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a aprovação da dotação orçamentária para 2009, com a respectiva inclusão da verba ora requisitada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1524/07

REFERENTE: Ação de Indenização por ato ilícito do Agente nº 1.793/96
REQUISITANTE: Juiz de Direito da Comarca de Miranorte
EXEQUENTE: Andréa Juliana de Araújo Siqueira
ADVOGADO: Carlos Antônio do Nascimento
EXECUTADO: Estado do Tocantins

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Indefiro de plano o requerimento formulado pela exequente às fls. 208, uma vez que totalmente imperlente, haja vista que a taxa de juros arbitrada na sentença exequenda, ou seja, 2% (dois por cento), vem sendo efetivamente aplicada pela Contadoria Judicial em todos os cálculos então elaborados, incidindo sobre o valor de cada parcela vencida, que, inclusive, veio expressamente consignada na memória discriminada de fls. 183/187, a mesma impugnada pela credora. Aguarde-se na Secretaria a efetivação do pagamento, conforme já noticiado pelo ente devedor. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1527/07

REFERENTE: Ação de Execução nº 5030/05
REQUISITANTE: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso
REQUERENTE: Clésio Pereira Soares
ADVOGADO: Marcos Garcia de Oliveira
ENT. DEVEDORA: Estado do Tocantins

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 228. Intime-se conforme requerido. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1583/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Embargos à Execução nº 1517/06
REQUERENTE: MARIA ALICE MENDES DA SILVA SOUSA
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Embora o ente devedor não tenha se manifestado nos autos, sabe-se que a proposta orçamentária do exercício seguinte ainda será aprovada até o final deste, desta forma, aguarde-se na Divisão de Precatório até 30/12/2008, quando deverá ser intimado o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, a informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a aprovação da dotação orçamentária para 2009, com a respectiva inclusão da verba ora requisitada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1584/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Embargos à execução nº 1517/06
REQUERENTE: JOSEFA LOUÇA DA TRINDADE
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Embora o ente devedor não tenha se manifestado nos autos, sabe-se que a proposta orçamentária do exercício seguinte ainda será aprovada até o final deste, desta forma, aguarde-se na Divisão de Precatório até 30/12/2008, quando deverá ser intimado o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, a informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a aprovação da dotação orçamentária para 2009, com a respectiva inclusão da verba ora requisitada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1585/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Embargos à Execução nº 1517/06

REQUERENTE: JOANA PEREIRA LIMA CRUZ
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Embora o ente devedor não tenha se manifestado nos autos, sabe-se que a proposta orçamentária do exercício seguinte ainda será aprovada até o final deste, desta forma, aguarde-se na Divisão de Precatório até 30/12/2008, quando deverá ser intimado o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, a informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a aprovação da dotação orçamentária para 2009, com a respectiva inclusão da verba ora requisitada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1586/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Embargos à Execução nº 1517/06
REQUERENTE: JOSEFA MARIA CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Embora o ente devedor não tenha se manifestado nos autos, sabe-se que a proposta orçamentária do exercício seguinte ainda será aprovada até o final deste, desta forma, aguarde-se na Divisão de Precatório até 30/12/2008, quando deverá ser intimado o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, a informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a aprovação da dotação orçamentária para 2009, com a respectiva inclusão da verba ora requisitada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1587/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Embargos à Execução nº 1517/06
REQUERENTE: JOSEFA SOUZA DE MOURA GONÇALVES
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Embora o ente devedor não tenha se manifestado nos autos, sabe-se que a proposta orçamentária do exercício seguinte ainda será aprovada até o final deste, desta forma, aguarde-se na Divisão de Precatório até 30/12/2008, quando deverá ser intimado o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, a informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a aprovação da dotação orçamentária para 2009, com a respectiva inclusão da verba ora requisitada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1588/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Embargos à Execução nº 1517/06
REQUERENTE: JUSTINIANA NEVES NOGUEIRA
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Embora o ente devedor não tenha se manifestado nos autos, sabe-se que a proposta orçamentária do exercício seguinte ainda será aprovada até o final deste, desta forma, aguarde-se na Divisão de Precatório até 30/12/2008, quando deverá ser intimado o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, a informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a aprovação da dotação orçamentária para 2009, com a respectiva inclusão da verba ora requisitada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1589/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Embargos à Execução nº 1517/06
REQUERENTE: LEONILDA JACOB FRANCO PONTES
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Embora o ente devedor não tenha se manifestado nos autos, sabe-se que a proposta orçamentária do exercício seguinte ainda será aprovada até o final deste, desta forma, aguarde-se na Divisão de Precatório até 30/12/2008, quando deverá ser intimado o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, a informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a aprovação da dotação orçamentária para 2009, com a respectiva inclusão da verba ora requisitada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1596/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Embargos à execução nº 1524
REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA MOREIRA BORGES
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do

seguinte DESPACHO: “Embora o ente devedor não tenha se manifestado nos autos, sabe-se que a proposta orçamentária do exercício seguinte ainda será aprovada até o final deste, desta forma, aguarde-se na Divisão de Precatório até 30/12/2008, quando deverá ser intimado o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, a informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a aprovação da dotação orçamentária para 2009, com a respectiva inclusão da verba ora requisitada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1597/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Embargos à Execução nº 1524
REQUERENTE: SILNEY MARIA DO AMARAL
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Embora o ente devedor não tenha se manifestado nos autos, sabe-se que a proposta orçamentária do exercício seguinte ainda será aprovada até o final deste, desta forma, aguarde-se na Divisão de Precatório até 30/12/2008, quando deverá ser intimado o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, a informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a aprovação da dotação orçamentária para 2009, com a respectiva inclusão da verba ora requisitada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1598/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Embargos à execução nº 1524
REQUERENTE: ZILDA RIBEIRO BRITO
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Embora o ente devedor não tenha se manifestado nos autos, sabe-se que a proposta orçamentária do exercício seguinte ainda será aprovada até o final deste, desta forma, aguarde-se na Divisão de Precatório até 30/12/2008, quando deverá ser intimado o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, a informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a aprovação da dotação orçamentária para 2009, com a respectiva inclusão da verba ora requisitada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1600/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: Ação de Execução de Sentença nº. 2006.0008.7117-6/0
REQUERENTE: HEITOR FERNANDES SAENGER
ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PALMAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Após ter sido intimado a incluir no orçamento do ano vindouro a verba requisitada neste instrumento, o Município de Palmas peticiona nos autos alegando que o despacho requisitório foi proferido sem conhecimento do Agravo de Instrumento por ele interposto que, em decisão publicada em 02/06/2008, suspendeu a execução do processo principal. Ocorre, que no Ofício Requisitório encaminhado pelo Juízo de primeiro grau ficou expressamente consignado que não existia qualquer recurso pendente quanto aos valores contidos na presente requisição, e até a data do despacho ordenatório de inclusão da verba requestada não havia sido informado qualquer outro fato que pudesse impedir o prosseguimento regular deste precatório. No entanto, diante dos fatos noticiados pelo ente devedor, solicitem-se informações ao Juiz requisitante quanto à suspensão ou não do processo originário, conforme noticiado nestes autos. Após, à conclusão. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3039ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h18 do dia 06 de agosto de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0064318-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3726/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 6240-7/05
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 6240-7/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 121, § 3º DO CPB
APELANTE: MÁRIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/08/2008

PROTOCOLO: 08/0064319-4

APELAÇÃO CRIMINAL 3727/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 103582-5/07
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 103582-5/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E V DO CPB
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: ELISMAR CÂNDIDO CORREIA
DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/08/2008

PROTOCOLO: 08/0065233-9

APELAÇÃO CRIMINAL 3776/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 15222-2/08
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 15222-2/08 - ÚNICA VARA)
T.PENAL: ART. 213, C/C ART. 224, A, AMBOS DO CPB C/C ART. 9º DA LEI Nº 8.072/90
APELANTE: JOSÉ PANTA SOUTO
ADVOGADO: MARIA PASCOA RAMOS LOPES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/08/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0065348-3

APELAÇÃO CRIMINAL 3779/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
RECURSO ORIGINÁRIO: 110159-3/07
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 110159-3/07 - ÚNICA VARA)
T.PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV DO CPB.
APELANTE: EDINALDO CAMPOS DA SILVA
DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ADONIAS BARBOSA DA SILVA - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/08/2008

PROTOCOLO: 08/0065418-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3783/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 2372/05
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2372/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 121, § 2º, II, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB
APELANTE: HUBERSON COSTA SANTOS
DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/08/2008

PROTOCOLO: 08/0065421-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3785/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 2513/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2513/06 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 28 DA LEI Nº 11343/06
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: GLEISSON CORDEIRO SANTOS
DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/08/2008

PROTOCOLO: 08/0065631-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3795/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
RECURSO ORIGINÁRIO: 85222-8/06
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 85222-8/06 - ÚNICA VARA)
T.PENAL: ART. 14 DA LEI 10.826/03
APELANTE: DANIEL RICARDO VASCONCELOS
ADVOGADO: PAULO CAETANO DE LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ADONIAS BARBOSA DA SILVA - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/08/2008

PROTOCOLO: 08/0066470-1

AÇÃO RESCISÓRIA 1634/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2130
REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2130/00 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO)
REQUERENTE: RAIMUNDO DE SOUSA NETO
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES
REQUERIDO: AIRTON CARLOS FILÓ E ROBERTA CORBUCCI FILÓ
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/08/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0066476-0

RECLAMAÇÃO 1579/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MS 3877
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3877/08 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
RECLAMADO: RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3877 DO TJ-TO
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/08/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0066502-3

MANDADO DE SEGURANÇA 3970/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PAULIENE LOPES ARAÚJO
 ADVOGADO: WELLYNGTON DE MELO
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/08/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066503-1

MANDADO DE SEGURANÇA 3971/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ORLEAN CARDOSO DE SOUSA
 ADVOGADO: WELLYNGTON DE MELO
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE AUXILIAR DE AUTÓPSIA-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/08/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066506-6

MANDADO DE SEGURANÇA 3972/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARCILEY ALVES BASTOS
 ADVOGADO: LEANDRO BORBA FERREIRA
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CESPE/UNB
 LIT. PAS. : ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/08/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066510-4

MANDADO DE SEGURANÇA 3973/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JULIANO DO VALE
 ADVOGADO: KELLEN C. SOARES PEDREIRA DO VALE
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/08/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066529-5

MANDADO DE SEGURANÇA 3974/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DANIEL CORDEIRO DE MORAIS
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/08/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL**2ª Turma Recursal****PAUTA DE JULGAMENTO Nº 24/2008**
SESSÃO ORDINÁRIA – 13 DE AGOSTO DE 2008

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 24ª (vigésima quarta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2008, quarta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - RECURSO INOMINADO Nº 1142/07 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 8646/06*
 Natureza: Ordinária de Cobrança c/ pedido tutela antecipada c/c Indenização
 Recorrente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(s): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Outros
 Recorrido: Cicero Lima Gomes
 Advogado(s): Drª. Wesleyne Vieira Gomes
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

02 - RECURSO INOMINADO Nº 1170/07 (JECC - REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0007.3413-6*
 Natureza: Reparação de Danos Morais e Materiais com pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
 Advogado(s): Drª. Márcia Caetano Araújo e Outro
 Recorrido: Saulo André Alves de Souza
 Advogado: Drª. Patrícia Wiensko
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

03 - RECURSO INOMINADO Nº 1197/07 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Referência: 10.407/07*

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Marcos Antônio Martins Mesquita
 Advogado(s): Dr. Lindinalvo Lima Luz e Outro
 Recorrido: Banco ABN AMRO Real
 Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzzi
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

04 - RECURSO INOMINADO Nº 1200/07 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Referência: 10.333/07*
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Banco BMC S/A
 Advogado(s): Drª. Haika M. Amaral Brito e Outro
 Recorrida: Tatiana Pereira de Cerqueira Lopes
 Advogado: Dr. Victor Hugo Silveira de Souza Almeida e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

05 - RECURSO INOMINADO Nº 1226/07 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Referência: 9726/06*
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Cobrança Indevida, Danos Morais e Antecipação de Tutela
 Recorrente: Elen Oliveira Viana
 Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 Recorrido: Credicard Banco S/A // Localiza Rent a Car S/A
 Advogado: Dr. Anderson de Sousa Bezerra // Dr. Willian Marcondes Santana e Dra. Patrícia Ayres de Melo
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

06 - RECURSO INOMINADO Nº 1247/07 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Referência: 9810/06*
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Ailton de Araújo Pereira
 Advogado(s): Dr. Vinícius Coelho Cruz e Outro
 Recorrido: Import Express Comercial e Importadora Ltda
 Advogado(s): Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

07 - RECURSO INOMINADO Nº 1289/07 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0000.7869-5/0*
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Alberlan Amorim Pereira
 Advogado(s): Dr. Antônio Honorato Gomes
 Recorrido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(s): Dr. José Arthur Neiva Mariano
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.557-8*

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Drª. Suellen Siqueira Marcelino Marques e Outros
 Recorrido: José Francisco Valim de Almeida
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

09 - RECURSO INOMINADO Nº 1427/08 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 12.449/07*
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Francisco Luiz Alves
 Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outro
 Recorrido: Unibanco AIG Seguros
 Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e Outros
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, aos sete (07) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e oito(2008)

1º Grau de Jurisdição**AURORA****1ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR BRUNO RAFAEL DE AGUIAR MM. Juiz de Direito substituto desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 17/00 – Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE cumulada com Alimentos interposta por IVANA FEITOSA, menor representada por sua genitora EDVA FEITOSA DA SILVA, em desfavor de ROBERVAL ALENCAR LOPES, sendo o objetivo deste INTIMAR as partes EDVA FEITOSA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, residente em lugar incerto e não sabido e ROBERVAL ALENCAR LOPES, brasileiro, solteiro, mecânico, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que manifestem se ainda têm interesse no prosseguimento da presente ação, sob pena de arquivamento dos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do

Tocantins, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito (05/08/2008). Eu, Fabíola Hebe de Carvalho Ferreira, Escrivã do Cível, digitei e conferi.(as)BRUNO RAFAEL DE AGUIAR- JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR BRUNO RAFAEL DE AGUIAR MM. Juiz de Direito substituto desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 47/04 – Ação de TUTELA interposta por MARIA CLÁUDIA BARBOSA DE SOUZA, em favor de MARIA APARECIDA DE SOUZA, sendo o objetivo deste INTIMAR a parte Autora MARIA CLÁUDIA BARBOSA DE SOUZA, brasileira, solteira do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que manifeste se ainda tem interesse no prosseguimento da presente ação, sob pena de arquivamento dos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito (05/08/2008). Eu, Fabíola Hebe de Carvalho Ferreira, Escrivã do Cível, digitei e conferi.(as)BRUNO RAFAEL DE AGUIAR -Juiz de Direito Substituto.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE SESENTA (60) DIAS

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos n. 5.803/03 de GUARDA, tendo como Requerente JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS, Guardando o menor J.C.M.C. e Requerida MARIA DOS ANJOS MENDES DE JESUS, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA a Requerida, MARIA DOS ANJOS MENDES DE JESUS, brasileira, estado civil e profissão ignorados, estando em lugar INCERTO ou NÃO SABIDO; para todos os termos da presente ação, bem como, para querendo, no prazo legal, contestar a presente ação.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 07 dias do mês de agosto de 2008. FABIANO GONÇALVES MARQUES. JUIZ DE DIREITO-SUBSTITUTO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE SESENTA (60) DIAS

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos n. 6.372/04 de GUARDA, tendo como Requerente EDNA JÚLIA DE OLIVEIRA MENEZES, Guardando a menor B.V.P.C. e Requerida ALUANA PEREIRA DA CUNHA, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA a Requerida, ALUANA PEREIRA DA CUNHA, brasileira, estado civil e profissão ignorados, estando em lugar INCERTO ou NÃO SABIDO; para todos os termos da presente ação, bem como, para querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao referido pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 07 dias do mês de agosto de 2008. FABIANO GONÇALVES MARQUES. JUIZ DE DIREITO-SUBSTITUTO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos n. 5.660/03 de GUARDA, tendo como Requerente MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE MATOS, Guardando a menor J.G. de S. e Requeridos APOLINÁRIO DA CRUZ DE SOUZA e LÚCIA FRANCISCA GOMES, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITAM os Requeridos, APOLINÁRIO DA CRUZ DE SOUZA e LÚCIA FRANCISCA GOMES, brasileiros, estado civil e profissão ignorados, estando em lugar INCERTO ou NÃO SABIDO; para todos os termos da presente ação, bem como, para querendo, no prazo legal, contestar o referido pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 07 dias do mês de agosto de 2008. FABIANO GONÇALVES MARQUES. JUIZ DE DIREITO-SUBSTITUTO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE SESENTA (60) DIAS

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos n. 2006.0009.5384-9 de GUARDA, tendo como Requerente JOELAN VOGADO RODRIGUES e DOMINGAS LIMA SILVA RODRIGUES, Guardando a menor W.G.da S.R e Requerida ALESSANDRA LUIZ DA SILVA, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA a Requerida, ALESSANDRA LUIZ DA SILVA, brasileira, estado civil e profissão ignorados, estando em lugar INCERTO ou NÃO SABIDO; para todos os termos da presente ação, bem como, para querendo, no prazo legal, contestar o referido pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 07 dias do mês de agosto de 2008. FABIANO GONÇALVES MARQUES. JUIZ DE DIREITO-SUBSTITUTO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE SESENTA (60) DIAS

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos n. 4.904/01 de GUARDA, tendo como Requerente HUDSON SILVA VALENTE, Guardando a menor I.M.V.C e Requeridos ÁTILA COSTA CONCEIÇÃO e ROSSANA MARTINS VALENTE, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça,

CITAM os Requeridos, ÁTILA COSTA CONCEIÇÃO e ROSSANA MARTINS VALENTE, brasileiros, casado e solteira, estudantes, estando em lugar INCERTO ou NÃO SABIDO; para todos os termos da presente ação, bem como, para querendo, no prazo legal, contestar o referido pedido.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 07 dias do mês de agosto de 2008. FABIANO GONÇALVES MARQUES. JUIZ DE DIREITO-SUBSTITUTO.

MI RANORTE

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

O (A) Doutor (a) MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a ação penal n. 868/06 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado- DOUGLAS PEREIRA DA SILVA "vulgo Negão", atualmente em lugar incerto e não sabido.

Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 157, § 2º, I e 288 c/c 69 e 71 do CPB . E, como esteja (m) em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica (m) citado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 27 de Agosto de 2008 às 08:30 h, a fim de ser (em) interrogado (s) e se ver (em) processado, promover (em) sua (s) defesa (s) e ser (em) notificado (s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá (ão) comparecer, caso queira, acompanhado de advogado, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça deste Estado.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e oito (07/08/2008) .Eu Jeanne de Sousa Araújo, Escrevente do Crime, lavrei o presente e certifico ser autêntica a assinatura da MM. Juíza de Direito, abaixo lançada. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA. Juíza de Direito.

PALMAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 18/2008 – 1ª VARA CÍVEL

AUTOS Nº : 2004.0001.0066-1 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE :BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : Ciro Estrela Neto

REQUERIDO : SALGADO E LOPES LTDA

ADVOGADO: Augusta Maria Sampaio Moraes

INTIMAÇÃO : Assim, determino: Enviem-se os autos ao contador judicial para proceder ao cálculo da dívida, nos seguintes termos: 1. Observar o valor total do contrato (Cédula de Crédito Comercial de f. 08/14), de R\$ 43.263,38, a partir da data da assinatura do contrato, em 27.08.2002 (f. 08/13), e até a data dos cálculos pela contabilidade e pagamento pelo requerido e aplicar: a) Juros compensatórios de apenas 12% (doze pontos percentuais) ao ano, capitalizados anualmente, na data base do contrato em 26 de novembro de cada ano, após 2002, mais correção monetária pela TR (Taxa Referencial); b) Após, fazer-se a compensação ou dedução dos valores totais já pagos pelo autor de R\$ 35.554,07 (parcelas de 26.11.2002 até 26.03.2004 = uma (1) parcela de R\$ 1.272,53 e mais dezesseis (16) parcelas de R\$ 1.272,45 = R\$ 21.631,73) e mais o valor depositado às f. 72 da ação de busca e apreensão de R\$ 13.922,34, que dá um total geral pago pelo autor de R\$ 35.554,07) e, finalmente: c) intime-se ao requerido Salgado e Lopes Ltda, por seu advogado ao depósito dos valores encontrados, no prazo de cinco (05) dias e, vencido o prazo com ou sem pagamento ou depósito, venham os autos conclusos imediatamente, para deliberação. Palmas, 22 de maio de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituto na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2006.0002.1674-7 – MONITORIA

REQUERENTE :AUTO LOCADORA TOCANTINS LTDA

ADVOGADO : Marco Aurélio Paiva Oliveira

REQUERIDO : GRUPO QUATRO TOCANTINS S/C LTDA

ADVOGADO: Júlio Solimar Rosa Cavalcante

INTIMAÇÃO : intimar parte requerida para recolher o valor devido da locomoção para intimação da testemunha arrolada.

AUTOS Nº : 2006.0006.9669-2 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE :OCELIO NOBRE DA SILVA

ADVOGADO : Pablo Vinicius Felix de Araújo

REQUERIDO : CREDICARD S/A

ADVOGADO: Marcelo de Sousa Toledo Silva

INTIMAÇÃO : Após o bloqueio da quantia descrita á fl. 87, intime-se o devedor para que tome conhecimento da penhora, oportunizando-lhe, caso queira, o manejo de Impugnação, no prazo de quinze dias, a teor do que dispõe o artigo 475 – J, § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se o autor acerca dessa decisão. Palmas, 29 de julho de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2007.0002.6680-7 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE :ELETROENGE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO : Luiz Fernando Rodrigues Tavares

REQUERIDO : RONALDO EURIPEDES DE SOUZA

ADVOGADO: Adriana Durante

INTIMAÇÃO : Ao excipiente, para no prazo de 30 (trinta) dias, preparar a exceção, sob pena de cancelamento da distribuição. Regularize, outrossim, sua representação processual. Intime-se. Palmas, 18 de julho de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2007.0003.0579-9 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE :SALGADO E LOPES LTDA

ADVOGADO : Augusta Maria Sampaio Moraes

REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO : Assim, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que o autor permaneça na posse do veículo, mas apenas mediante prestação da caução que ora determino, nos seguintes termos: 1) pagamento do valor total do contrato (cédula de crédito comercial de f. 08/14 do processo nº 2004.0001.0066-1/0 – Ação de Busca e Apreensão) de R\$ 43.263,38, a partir da data da assinatura do contrato, em 27.08.2002 (f. 08/13), ação de busca e apreensão em apenso), até a data dos cálculos pela contabilidade e pagamento pelo autor, mediante a aplicação dos seguintes encargos: 1.1. Juros compensatórios de apenas 12% (doze ponto percentuais) ao ano, capitalizados anualmente, na data base do contrato em 26 de novembro de cada ano, após 2002 e; 1.2. Correção monetária pela TR (Taxa referencial); 2.) Após, fazer-se a compensação ou dedução dos valores totais já pagos pelo autor R\$ 35.554,07 (parcelas de 26.11.2002 até 26.03.2004 = uma (1) parcela de R\$ 1.272,53 e mais dezesseis (16) parcelas de R\$ 1.272,45 = R\$ 21.631,73) e mais o valor depositado às f. 72 da ação de busca e apreensão de R\$ 13.922,34, que dá um total geral pago pelo autor de R\$ 35.554,07); Enviem-se, pois, urgentemente, os autos ao contador judicial, para elaboração dos cálculos, nos termos dos itens 1, 1.1, 1.2, e 2., desta decisão e, após, intime-se o autor, por seu advogado, ao depósito dos valores encontrados, no prazo de cinco(5) dias e, vencido o prazo com ou sem pagamento ou depósito, volvem-me os autos, conclusos, imediatamente, para deliberação. Palmas, 22 de maio de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituído na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2007.0003.4288-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE :AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A
ADVOGADO : Ataul Correa Guimarães
REQUERIDO : ABEL FLORENCIO DA SILVA e APARECIDA CELESTINA DAVID
INTIMAÇÃO : Intimar autor para manifestar acerca da carta precatória devidamente cumprida.

AUTOS Nº : 2007.0003.5221-5 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE :BANCO FINASA S/A
ADVOGADO : Fabricio Gomes
REQUERIDO : NALVA MACIEL AMORIM
INTIMAÇÃO : Julgo antecipadamente a lide nos termos do art. 330, II, do CPC. Ante a revelia da requerida presumem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial. Ademais, referida presunção "juris tantum" restou corroborada pela robusta prova documental. Assim, despicando se torna maiores comentários sobre o tema. EX POSITIS, fundado no Decreto Lei 911/69, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do veículo, cuja apreensão liminar torna definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autora na forma do art. 3º, § 5º do Dec. Lei mencionado. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no art. 2º do diploma legal supra referido, oficiando-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, comunicando-lhe estar o autor autorizado a proceder à transferência do bem a terceiros que indicar e permanecer nos autos os títulos a ele colacionados, com cópias da inicial, sentença e cópias dos documentos do veículo. Condene o réu no pagamento das custas processuais, inclusive do protesto e notificação e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), do valor atribuído à causa, levando-se em consideração a natureza do feito (que não é complexa), o fato da requerida não oferecer qualquer resistência, o trabalho desenvolvido na forma do § 4º do art. 20 do CPC (RTJ 81/996 e RT 521/284). P.R.I. Palmas, 13 de maio de 2008, Juiz Nelson Coelho Filho, substituído na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2007.0003.8703-5 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE :JOÃO CLAUDIO C. DE MORAIS
ADVOGADO : Hamilton de Paula Bernardo
REQUERIDO : TOLEDO COSTA E CIA LTDA, SILLENES FATIMA DE JESUS
ADVOGADO: Adriano Guinzelli
INTIMAÇÃO :Sendo assim, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial e declaro extinta pela quitação, a obrigação objeto do litígio, na forma do artigo 269, II, CPC. Pela sucumbência, condene o réu ao pagamento das despesas processuais acaso existentes e honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dos depósitos, conforme despacho à fl. 21. Autorizo o levantamento pelo réu das quantias depositadas. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 03 de maio de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituída na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2007.0004.4081-5 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE :UNIBANCO – UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : Allysson Cristiano Rodrigues da Silva
REQUERIDO : WEBBERKENY MENDONÇA DE MIRANDA
INTIMAÇÃO : Assim, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo nos termos do art. 267, VIII do CPC. As custas processuais e taxas judiciais finais foram recolhidas às fls 172 e 173. Desentranhe-se os documentos originais juntados aos autos, substituindo-os por cópias. Após, arquivem-se. P.R.I. Palmas, 09 de junho de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituída na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2007.0004.4086-6 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE :JB COMERCIO DE PELAS PARA MOTOS LTDA
ADVOGADO : Jackeline Oliveira Guimarães
REQUERIDO : TAURUS HELMETS INDUSTRIA PLASTICA LTDA
INTIMAÇÃO : Desse modo, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Pague as custas processuais remanescentes, se houverem, pelo desistente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 01º de julho de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituída na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2007.0004.8070-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE :SANTANA E CASTRO LTDA
ADVOGADO : Célio Henrique Magalhães Rocha
REQUERIDO : CONSTRUTORA ITATIAIA LTDA
INTIMAÇÃO : Defiro o pedido retro no tocante a expedição de alvará. No mais, intime-se a CELTINS para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição às fls. 64/65. Intimem-se. Palmas, 30 de junho de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituída na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2007.0004.8104-0 - CAUTELAR

REQUERENTE :SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO : Roberto Mikhail Atiê

REQUERIDO : CLAUDIANE DA SILVA LEITE – ME (MERCEARIA CLAUDIA)

ADVOGADO : Michele Caron Novaes

INTIMAÇÃO : Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito. Custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo autor. Expeça-se mandado de desconstituição do arresto e depósito assinalado às fls. 75/76. Libere-se a caução firmada mediante termo à fl. 49. Intimem-se. Palmas, 03 de julho de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituída na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2007.0004.8161-9 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE :ERISLENE FLORIANO NUNES
ADVOGADO : Pablo Vinicius Felix de Araujo
REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : Keyla Márcia Gomes Rosa
INTIMAÇÃO : Posto isso, com fulcro no artigo 355, do Código de Processo Civil, DETERMINO, de ofício, ao requerido que EXIBA, no prazo de 5 (cinco) dias, a via original da Proposta de Adesão ao Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha – não correntista, juntada às fls. 72/73, pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se. Palmas, 09 de maio de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituída na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2007.0004.9820-1 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE :CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA
ADVOGADO : José Francisco Ferreira de Sena
REQUERIDO : SERGIOVAN SOUSA JORGE
INTIMAÇÃO : Regularize o autor sua representação processual, uma vez que há procuração outorgada à fls. 32 sem o devido SUBSTABELECIMENTO dos poderes conferidos à fl. 6. Caso não cumprida referida diligência em 10 (dez) dias, volvem os autos ao arquivo. Na hipótese de cumprimento, venham conclusos para análise do pedido à fl. 30. Palmas, 28 de julho de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituída na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2007.0005.0009-5 – MONITORIA

REQUERENTE :HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO : Márcia Caetano de Araújo
REQUERIDO : DINAJARA PEREIRA MOTTA DINIZ
ADVOGADO : Francisco José Sousa Borges
REQUERIDO : EUETER FERREIRA DINIZ
INTIMAÇÃO : Intimar autor para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 52 V.

AUTOS Nº : 2007.0005.4832-2 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE :SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO : Roberto Mikhail Atiê
REQUERIDO : CLAUDIANE DA SILVA LEITE – ME (MERCEARIA CLAUDIA)
ADVOGADO: Michele Caron Novaes
INTIMAÇÃO : Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com fundamento no artigo 295, VI, c/c o artigo 284 do Código de Processo Civil. Extingo o processo, sem resolução do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso I, do Código de Ritos. Custas pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 03 de julho de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituída na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2007.0005.5224-9 EXECUÇÃO

REQUERENTE :PRE LAR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO : Paulo Antonio Rossi Junior
REQUERIDO : TERPLAN TERRAPLANAGEM E PLANEJAMENTO LTDA
INTIMAÇÃO : Regularize o autor sua representação nos autos, bem como apresente seu Estatuto Social. Prazo: dez dias, pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, volvem-me conclusos para análise dos pedidos às fls. 23/24. Intime-se. Palmas, 03 de julho de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituída na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2007.0009.4752-9 – DECLARATÓRIA

REQUERENTE :MARIA PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO : Edivan de Carvalho Miranda
REQUERIDO : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : Sérgio Fontana
INTIMAÇÃO : (...) Intime-se o requerido acerca da substituição da testemunha da parte autora. (...). Palmas, 04 de agosto de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituída na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2008.0002.0218-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE :M. K. B
ADVOGADO : Patrícia Guilherme Araújo Schuller
REQUERIDO : H. A. P
INTIMAÇÃO (...) Emende-se a inicial, adequando o valor da causa aos pedidos contidos na peça introdutória. Após emenda, cite-se o requerido com as advertências legais. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, salvo impugnação procedente. Palmas, 01º de agosto de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituída na 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 53/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2005.0000.3939-1/0

Requerente: Damaso, Damaso, Quintino, De Jesus Ltda
Advogado(a): André Ricardo Tanganelli – OAB/TO 2315
Requerido(a): Daniel Barbosa Cavalcante
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de suspensão de fl. 82. Vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.5345-9/0

Requerente: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda
 Advogado(a): Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235
 Requerido(a): Martinho de Abreu Pinheiro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de suspensão de fl. 75. Vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.5370-0/0

Requerente: Vale e Silva Ltda
 Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315
 Requerido: João Lira Braga Júnior
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de suspensão de fl. 128. Vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2005.0000.5699-7/0

Requerente: Raimundo Soares dos Santos e outra
 Advogado: Edmar Teixeira de Paula – OAB/TO 1552/Edmar Teixeira de Paula Júnior – OAB/GO 19739/ Ana Cláudia Silva de Oliveira – OAB/TO 2231
 Requerido: Investco S/A
 Advogado: Tina Lilian Silva Azevedo – OAB/TO 1872 / Fabrício R. A. Azevedo – OAB/TO 3730 / Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “As partes foram intimadas para requerer o que entenderem de direito, conforme certidão de folhas 370, porém, não se manifestaram. Diante do exposto, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

05 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0002.5032-5/0

Requerente: Pontual Comunicação Visual
 Advogado: Paulo Idelano Soares Lima – OAB/TO 352-A
 Requerido: Verbus Assessoria e Marketing
 Advogado: Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes – OAB/TO 572-A / Epitácio Brandão Lopes Filho – OAB/TO 2971
 Requerido: Talentos – Alento Comunicação Ltda
 Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo a data de 17, fevereiro de 2009, às 14:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. As testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Intimem-se. Palmas-TO, 30 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito.”

06 – AÇÃO: USUCAPIÃO – 2006.0004.8964-6/0

Requerente: Juarez Pereira Baltazar
 Advogado: Roberto Lacerda – OAB/TO 2291
 Requerente: Maria Borges de Carvalho Pereira
 Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A
 Requerido: Francisco Martins de Araújo Neto e Cônjuge
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo a data de 19, setembro de 2008, às 14:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. As testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Intimem-se. Palmas-TO, 30 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito.”

07 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2006.0005.0135-2/0

Requerente: Maura Maganhoto de Sousa
 Advogado: Cícero Rodrigues Marinho Filho – OAB/TO 3023 / José Átila de Sousa Pova – OAB/TO 1590
 Requerido: Silvio Castro da Silveira e Valiaci Costa Ribeiro da Silveira
 Advogado: Clóvis Teixeira Lopes OAB/TO 875
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido de folhas 55, pois o prazo para impugnar contestação precluiu e na época da intimação ainda não tinha nos autos substabelecimento aos novos procuradores. Designo audiência preliminar para o dia 03/02/2009, às 14:00 horas, em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC. De logo ficam as partes cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo e dos atos ali praticados não serão intimados os não comparecentes. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 30 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito.”

08 – AÇÃO: ORDINÁRIA – 2006.0005.6532-6/0

Requerente: Lucimar Gonçalves dos Santos e outra
 Advogado: Jader Ferreira dos Santos - OAB/TO 3696-B / Karinne Matos Moreira Santos – OAB/TO 3440
 Requerido: Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde do Tocantins – Coopersaúde - TO
 Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo a data de 18, fevereiro de 2009, às 14:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas indicadas a folhas 234 e 235. As demais testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Intimem-se. Palmas-TO, 30 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito.”

09 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL – 2006.0006.2338-5/0

Requerente: Percília Justiana de Araújo
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
 Requerido: Consorcio Nacional Confiança
 Advogado: Otílio Ângelo Frageli – OAB/GO 6772
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência preliminar para o dia 03/02/2009, às 14:30 horas, em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC. De logo ficam as partes cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo e dos atos ali praticados não serão intimados os não comparecentes. As partes poderão, até a

audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intime-se. Palmas-TO, 30 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito.”

10 – AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0006.7355-2/0

Requerente: Joaquim Diógenes Paz
 Advogado: Francisco de Assis Filho - OAB/TO 2083
 Requerido: José de Ribamar Coelho de Sousa Advogado: não constituído
 Requerido: Charles Ricardo Campos
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido de folhas 78, visto que o Senhor Charles Ricardo Campos e seu veículo fizeram parte da transação, conforme descrito na petição inicial, assim, mantenho o requerido como parte no processo e a restrição no veículo. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Pedro Afonso-TO, para citação do requerido José de Ribamar Coelho de Sousa. Designo audiência de conciliação para o dia 11/02/2009, às 14:00 horas. Deverá constar no mandado de citação o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo. 277 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito.”

11 – AÇÃO: COBRANÇA - 2007.0004.3915-9/0

Requerente: Nova Comércio de Veículos Ltda
 Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira –OAB/TO 3090
 Requerido: Alysson Flúza Alves
 Advogado: Paulo Roberto de Oliveira – OAB/TO 496 / Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2270
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência preliminar para o dia 03/02/2009, às 15:00 horas, em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC. De logo ficam as partes cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo e dos atos ali praticados não serão intimados os não comparecentes. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intime-se. Palmas-TO, 30 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito.”

12 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE... – 2007.0005.0098-2/0

Requerente: Antônio Alberto Lisboa de Castro e Silvana de Jesus Marques Sá de Castro
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
 Requerido: Pedro Ramos de Jesus
 Advogado: João Martins de Araújo – OAB/TO 1226
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência preliminar para o dia 03/02/2009, às 15:30 horas, em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC. De logo ficam as partes cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo e dos atos ali praticados não serão intimados os não comparecentes. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intime-se. Palmas-TO, 05 de junho de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito.”

13 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0006.5038-0/0

Requerente: Banco Honda S/A
 Advogado: Ailton Alves Fernandes - OAB/GO 16.854
 Requerido: Noeme Feitosa de Carvalho
 Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência preliminar para o dia 03/02/2009, às 16:00 horas, em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC. De logo ficam as partes cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo e dos atos ali praticados não serão intimados os não comparecentes. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intime-se. Palmas-TO, 05 de junho de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito.”

14 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0009.5018-0/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
 Advogado: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972
 Requerido: Gleydson Ranyere Alves Barbosa
 Advogado: Rubens Luiz Martinelli Filho – OAB/TO 3002
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência preliminar para o dia 03/02/2009, às 16:30 horas, em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC. De logo ficam as partes cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo e dos atos ali praticados não serão intimados os não comparecentes. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intime-se. Palmas-TO, 05 de junho de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito.”

15 – AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS MORAIS – 2007.0009.8595-1/0

Requerente: Kassem Silva Teles de Moraes
 Advogado: Carlos Vieczorek - OAB/TO 567
 Requerido: Associação Cristã Evangélica de Ensino – Colégio Aristóteles
 Advogado: Leoni Ribeiro Adornelas – OAB/GO 17.413
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência preliminar para o dia 10/02/2009, às 14:30 horas, em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC. De logo ficam as partes cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo e dos atos ali praticados não serão intimados os não comparecentes. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intime-se. Palmas-TO, 23 de junho de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito.”

16 – AÇÃO: REVISIONAL... – 2007.0010.7643-2/0

Requerente: Antônio Lino de Sousa Filho e outros
 Advogada: Hellen Cristina Peres da Silva – OAB/TO 2510 e outra
 Requerido: Serviço Social do Comércio - SESC
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Os autores pleiteiam a revisão dos contratos de alugueis pactuados com o requerido, afirmam que os valores dos alugueis estão defasados, causando grandes prejuízos aos requerentes. Dizem que o valor da locação praticada no mercado de Gurupi-TO e no importe de R\$ 15.120,00. Pede em antecipação de tutela a

fixação provisória do valor do aluguel em 80% do valor pretendido, com fulcro no artigo 68, inciso II da Lei 8245/91, ou seja, R\$ 12.100,00, a vigorar a partir da citação do réu. Junta documentos a folhas 20 a 57. Contestação apresentada a folhas 99 a 108, rebate a inicial, apresenta contraproposta no valor de R\$ 8.200,00. Apresentada impugnação à contestação a folhas 544 a 558. É o relatório. Na análise da inicial e com fundamento no artigo 273, §6º do Código de Processo Civil, verifico que se encontram presentes os requisitos para a concessão parcial da antecipação de tutela, quais sejam, aparência do bom direito e perigo de demora. Ressaltando que, parcela do pedido é incontroversa, visto que o requerido apresentou contraproposta no valor de R\$ 8.200,00. A verossimilhança do direito invocado pelos autores está demonstrada nas documentações acostadas aos autos. Laudo de avaliação apresentado pelos autores a folhas 48 a 51, conclui que o valor atual é de R\$ 15.120,00 e laudo de avaliação apresentado pelo requerido a folhas 109 a 114, encontrou o valor de R\$ 8.200,00. Conforme se vê nos laudos apresentados pelos autores e requerido, o valor atual dos aluguéis se encontram defasados, assim, os autores vêm suportando prejuízo. Demonstrando o perigo da demora, requisito indispensável para a concessão da antecipação da tutela. Diante do exposto, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, com fundamento no §6º do artigo 273 do Código de Processo Civil DEFIRO parcialmente a antecipação da tutela, fixo o aluguel provisório no valor total de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), nos termos no artigo 68, inciso II da Lei 8.245 de 18-10-1991 e artigo 273, §6º do Código de Processo Civil. Designo audiência preliminar para o dia 10/02/2009, às 16:30 horas, em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC. De logo ficam as partes cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo e dos atos ali praticados não serão intimados os não comparecentes. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de junho de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito."

17 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0000.2887-4/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido: Cristiano Lopes Gabino

Advogado: Ciney Almeida Gomes – OAB/TO 1181

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 10/02/2009, às 15:00 horas, em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC. De logo ficam as partes cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo e dos atos ali praticados não serão intimados os não comparecentes. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 05 de junho de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito."

18 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0000.9236-0/0

Requerente: Sebastião José Gomes

Advogado: Jose Orlando Pereira Oliveira – OAB/TO 1063

Requerido: Antônio da Orta

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Fixo audiência de justificação judicial para o dia 12, setembro de 2008, às 14:30 horas. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Intime-se. Palmas-TO, 30 de junho de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito."

19 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0000.9808-2/0

Requerente: HSBC – Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972

Requerido: Reinaldo Nunes Potência

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, colacionar aos autos seu Estatuto Social. Comprove, ainda, a efetiva da notificação às fls. 9/10 no endereço do requerido, pena de indeferimento da liminar, por ausência de comprovação da mora. Prazo: 10 (dez) dias. Palmas, 29 de julho de 2008. (Ass) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito Substituta".

20 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 2008.0001.9776-5/0

Requerente: Josimar Barbosa de Figueiredo

Advogado(a): Lúcia Siqueira de Abreu Ribeiro – OAB/TO 3958

Requerido(a): Jerônimo Defensor Amaral e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão de fl. 42. Vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

21 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2008.0002.4073-3/0

Requerente: Construtora e Incorporadora Tocantins Ltda

Advogado(a): Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO 497

Requerido(a): Município de São Valério de Natividade – TO e Construtora Betel Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial. Efetivado o depósito, citem-se os requeridos para, no prazo de quinze dias, levantarem o depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto as matéria de fato. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser reitadas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

22 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2008.0002.8847-7/0

Requerente: Trigo e Cia. Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

Advogado(a): Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO 1954

Requerido(a): Josué Pereira Leal

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar a petição inicial e apresentar os títulos originais, sob pena de indeferimento, com fulcro no artigo 283 e 284 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

23 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2008.0002.8849-3/0

Requerente: Luciano de Araújo Lima

Advogado(a): Marcelo Soares de Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A execução veio devidamente instruída com título executivo judicial, mas o procedimento apresentado pela parte autora é inadequado, pois a Lei nº 11.232 de 22 de dezembro de 2005 determina que os títulos judiciais seguirão o procedimento do artigo 475-I e seguintes do Código de Processo Civil. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da devida. O não pagamento implicará em multa autônoma de 10% sobre o valor do débito sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

24 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO... – 2008.0003.1830-9/0

Requerente: Elmo Engenharia Ltda

Advogado(a): Eduardo Urany de Castro – OAB/GO 16.539 / Cleber Ribeiro – OAB/GO 18.222

Requerido(a): Nogueira e Carvalho Ltda e Aluminas Indústria e Metalúrgica de Transformação Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial. Efetuado o depósito, defiro o pedido de antecipação de tutela requerida na inicial, para retirar o nome da autora do Cartório de Protesto de Palmas, SPC e SERASA por conta do que ora se discute, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, pois da narração contida na peça vestibular, conclui-se a presença do fumus boni iuris. É possível vislumbrar nas alegações da autora aparência do verdadeiro. A autora afirma que existem dúvidas quanto a quem deve receber os valores apurados. A boa jurisprudência tem caminhado nesse sentido. Inúmeros são os julgados deste e dos demais Tribunais dos Estados da Federação, de que a prévia inclusão do devedor nos órgãos de defesa e proteção ao crédito ofendem o disposto no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, aplicável ao caso em estudo e quando a origem é discutida judicialmente, cabível deferir o pedido de antecipação de tutela. Assim, presente também o requisito do periculum in mora. Ademais, não há qualquer prejuízo aos requeridos, nem o risco de irreversibilidade da medida, com o deferimento do pleito. Oficie-se ao Cartório de Protesto desta Comarca, SERASA e SPC para suspenderem imediatamente os efeitos dos registros em nome da consignante, referente ao que se discute nestes autos. Citem-se os requeridos para, no prazo de quinze dias, levantar depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto as matéria de fato. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser reitadas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

25 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE... – 2008.0005.3871-6/0

Requerente: Espólio de Benedito Godinho Zayed

Advogado: Jader Ferreira dos Santos – OAB/TO 3696

Requerido: Bráulio Ribeiro Macedo, Wagner Maciel Amorim, Valtelei de Oliveira Alvarenga e Maria Denaide Fernandes Alvarenga

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo a inicial. Estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação, a princípio. Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Para a antecipação dos efeitos da tutela, exige a norma de regência (art. 273, CPC) a existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação inicialmente deduzida, bem como a possibilidade de dano de difícil reparação, desde que não seja irreversível o provimento antecipatório. Em pese o brilho dos argumentos manejados pelo ilustre advogado do autor, e apesar de todos as provas juntadas aos autos – que se mostram, a princípio, verossímeis -, ainda assim entendo precipitada eventual antecipação de tutela nessa fase prematura do processo, sem sequer possibilitar o contraditório de parte ré. A matéria é complexa e para que este Magistrado possa proferir uma decisão segura e justa, é imprescindível a triangularização da relação processual. Ademais, os direitos da autora certamente estarão resguardados com a simples averbação na certidão do registro do imóvel ora litigado acerca da existência da presente lide, já que no caso eventual venda do bem a um terceiro, este terá pleno conhecimento de que o referido imóvel está sub iudice, não podendo reclamá-lo em caso de procedência da presente lide. Dito isto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pelos motivos já elencados, nada impedindo que seja a matéria reapreciada após a oxigenação do pleito pelo contraditório e ampla defesa. Autorizo, outrossim, em face do poder geral de cautela, previsto no art. 798 do CPC, ao próprio autor que leve pessoalmente a presente decisão ao Cartório de Registro de Imóveis desta capital a fim de que seja procedida a averbação na certidão de registro do imóvel ora litigado sobre existência da presente Ação Declaratória de Nulidade cominada com Anulatória e Desconstitutiva com pedido de Tutela antecipada proposta pelo espólio de Benedito Godinho Zayed em desfavor de Bráulio Ribeiro Macedo e outros, Autos, nº 2008.0005.3871-6/0, em trâmite nesta 2ª Vara Cível. Citem-se os requeridos para que tomem conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresentem contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 06/11/2008 às 16:30 h, momento em que deverão estar representadas por advogado. A não apresentação de contestação levará à presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial. Intime-se o Douto Representante do Ministério Público para, entendendo pertinente, intervir no feito. Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca a fim de dar conhecimento dos termos da presente demanda nos autos 2008.0005.3871-6/0. A presente decisão substitui o mandado. Segue, em anexo, cópia da inicial. Citem-se. Palmas-TO, 24 de junho de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

26 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2006.0004.2016-6/0

Requerente: Horácio Agostinho Carreira

Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481-B

Requerido: Luiz Gonzaga Pinheiro
 Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público - Curador
 INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folha 140, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 07 de agosto de 2008.

27 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0007.7911-3/0

Requerente: Sistema Goiano de Telecomunicação Ltda
 Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147
 Requerido: Santana e Santana Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 47, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 07 de agosto de 2008.

28 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS... – 2008.0000.9604-7/0

Requerente: Edvaldo Tarissio e outros
 Advogado: Pedro de Carvalho Martins – OAB/TO 1961
 Requerido: Milton Lamenha de Siqueira
 Advogado: André Vanderlei Cavalcante Guedes – OAB/TO 3886-B
 Litisdenunciado: AGF Brasil Seguros S/A (Allianz Seguros S/A)
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos da litisdenunciada, folhas 175 a 264, diga a parte autora e requerida, no prazo de 10(dez) dias. Palmas-TO, 07 de agosto de 2008.

29 – AÇÃO: COBRANÇA – 2008.0000.9829-5/0

Requerente: Marcelo dos Reis Barbosa
 Advogado: Danton Brito Neto – OAB/TO 3185
 Requerido: Consórcio Nacional Confiança
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da devolução, sem cumprimento, da citação e intimação de folha 82, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 07 de agosto de 2008.

30 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2008.0001.5444-6/0

Requerente: Aldeny Ferreira da Silva
 Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512 / Claudiene Moreira de Galiza – OAB/TO 2982
 Requerido: Banco Fininvest S/A
 Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet – OAB/SP 104.061-A e Wilians de Alencar Coelho – OAB/TO 2359-A
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 30 a 44, diga a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Palmas-TO, 07 de agosto de 2008.

31 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.0101-0/0

Requerente: Banco Itaú S/A
 Advogado: William Pereira da Silva – OAB/TO 3251
 Requerido: Gilberto Simião Fernandes
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 30-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 07 de agosto de 2008.

32 – AÇÃO: COBRANÇA – 2008.0003.7780-1/0

Requerente: V e G Construtora de Obra de Arte Ltda
 Advogado: Sebastião Luis Vieira Machado – OAB/TO 1745
 Requerido: CPL – Construtora Padre Luso Ltda – ME e RB Almeida S/A – Engenharia de Obras
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão de folha 65, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 07 de agosto de 2008.

33 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2008.0004.6774-6/0

Requerente: Banco ABN Amro Real
 Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170
 Requerido: Transmed Transporte e Serviços Médicos Ltda e Itamar Rebelo do Nascimento
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 40-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 07 de agosto de 2008.

34 – AÇÃO: RESSARCIMENTO DE DANOS... – 2008.0005.3982-8/0

Requerente: BR Empreendimentos Ltda - ME
 Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983
 Requerido: JE Comercio Ltda
 Advogado: Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 54 a 108, diga a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Palmas-TO, 07 de agosto de 2008.

35 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – 2008.0005.5619-6/0

Requerente: Consórcio Nacional Massey Ferguson Ltda
 Advogado: Milton Saad – OAB/SP 16.311/ Gilberto Saad – OAB/SP 24.956
 Requerido: Clovis Wazilewski
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 35-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 07 de agosto de 2008.

36 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2008.0005.5734-6/0

Requerente: Ação Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
 Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654
 Requerido: Claro (Americe) S/A
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da devolução, sem cumprimento, da citação de folha 121, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 07 de agosto de 2008.

4ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 030 / 2008

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AÇÃO: Nº 2008.0001.6418-2 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: MAS DO BRASIL – EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
 ADOVADO: FABIO MARTINS DI JORGE
 REQUERIDO: D. PINTO DA COSTA E CIA LTDA
 ADOVADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o excipiente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Após, atendido as solicitações acima, a ação principal ficará suspensa até a solução da exceção de incompetência, por força do disposto nos artigos 265, inciso III e 306, do Código de Processo Civil. (...)".

2. AÇÃO: Nº 2008.0001.6429-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: EURÍPEDES ALVES BERNARDES
 ADOVADO: JUSLEY CAETANO DA SILVA
 REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS
 ADOVADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: "(...) Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 23 de setembro de 2008, às 16:00 horas. Cite-se a instituição requerida com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 16 de junho de 2008. Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Juiz de Direito em substituição".

3. AÇÃO: Nº 2008.0001.6360-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: HUANDERSON RITCHELLE ROCHA LOPES E POLLIANA GOMES LOPES
 ADOVADO: JUSLEY CAETANO DA SILVA
 REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
 ADOVADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: "(...) Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 23 de setembro de 2008, às 15:00 horas. Cite-se a instituição requerida com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 16 de junho de 2008. Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Juiz de Direito em substituição".

4. AÇÃO: Nº 2008.0001.6420-4 – AÇÃO CONCESSÃO DE AUXÍLIO

REQUERENTE: SEBASTIÃO GASPARD DE ALVARENGA
 ADOVADO: ADRIANA SILVA E KARINE KURYLO CAMARA
 REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADOVADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: "(...) Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 23 de setembro de 2008, às 17:00 horas. Cite-se a instituição requerida com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. (...)".

5. AÇÃO: Nº 2008.0000.2981-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSIVAN MONTELO PEREIRA
 ADOVADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES E LUDMILLA COSTA LISITA
 REQUERIDO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
 ADOVADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: "(...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, e determino, por ora, apenas a citação da empresa requerida para que, querendo ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 23 de junho de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

6. AÇÃO: Nº 2007.0000.4326-3 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: EDUARDO RODRIGUES DE ALMEIDA
 ADOVADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR
 INTIMAÇÃO: "(...) Desnecessária a citação de Camilo José para integrar a lide nos embargos. O não recolhimento das custas somente enseja extinção do processo depois de exortada a parte a regularizar a situação se esta recalcitrar. Destarte, o embargante deverá cumprir integralmente o despacho proferido quando do ajuizamento da peça recebida como embargos, recolhendo as Custas e despesas processuais. Por último, para abrandar os prejuízos ao embargante, acolho o pedido de fls. 15/16. Oficie-se ao Detran-TO determinando a liberação para que o embargante possa proceder ao pagamento dos tributos correspondentes e regularizar a licença do veículo. Cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos. Int. Palmas, 23 de junho de 2003. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

7. AÇÃO: Nº 2008.0001.5908-1 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: UBALDINO DA SILVA BELLAS FILHO ME
 ADOVADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 REQUERIDO: ANA PAULA DA SILVA, ZACARIAS AZEVEDO JUNIOR E PAULO GERMANO SAGARIONI
 ADOVADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: "(...) Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida apreciarei após o contraditório. Int. Palmas, 14 de julho de 2008. Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Juiz de Direito em substituição".

8. AÇÃO: Nº 2008.0002.0242-4 – AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: SANDRA RIBEIRO DE VASCONCELOS BERALDO
 ADOVADO: WESLEY DE LIMA BENICCHIO
 REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADOVADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: "(...) Porém, inobstante a existência deste defeito técnico, tenho que a prestação jurisdicional deve ser concedida, em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas. Assim, conheço a inicial como sendo – Ação de Exibição de Documentos. Os requisitos para a concessão da medida constam, e a requerente os atende. Registre-se. Comunique-se ao Distribuidor para alteração no cadastro. (...)".

9. AÇÃO: Nº 2007.0007.2005-2 – AÇÃO DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: EDUARDO BERNARDON
 ADOVADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 REQUERIDO: SONIMAR ALVES REIS

ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO E CARLOS MELO ROSA

INTIMAÇÃO: “Vistos. Eduardo Bernardon qualificado nos autos ajuizou a presente Ação de Despejo c/c Cobrança de Aluguéis, contra Sonimar Alves Reis, aduzindo em síntese que celebrou contrato de locação (fls. 05/07) do imóvel localizado na Avenida LO 02, Conjunto 01, Lote 22, Centro, nesta capital, para fins comerciais. Alega que o requerido encontra-se inadimplente desde o mês de maio de 2007, referente aos aluguéis e demais encargos locatícios do imóvel. Deduz embasamentos na Lei de Locação, e ao final requer a citação do requerido cumulando pedido de rescisão contratual, despejo e condenação ao pagamento do débito. Os documentos de fls. 04/07 acompanham a inicial. Citado o requerido (fls. 17-verso), manifestou-se dentro do prazo para a contestação (fls. 27/29), alegando que está aproximadamente há 11 (onze) anos estabelecido no referido imóvel, onde exerce sua atividade profissional. Junta aos autos, os comprovantes de pagamento dos aluguéis e encargos anteriores ao mês de maio. Assevera que a partir do referido mês não pagou os aluguéis, pelo fato do requerente abusivamente resolver majorar a renovação do aluguel, baseado em supostas propostas ofertadas. Alega, que não recebeu qualquer notificação de sua inadimplência, tanto pelo requerente, como da imobiliária Ademar Figueiredo Imóveis. Sustenta ainda que, nunca deixou de adimplir com suas obrigações desde o início de locação celebrada primeiramente com o Sr. Fernando Okamoto e posteriormente com o requerente. Argumenta que tentou de todas as formas pagar o aluguel para a imobiliária gestora do imóvel, que sempre alegava que no momento não seria possível. Afirma ainda, que há mais de 10 (dez) anos, exerce sua atividade laborativa no imóvel, sendo que realizou as benfeitorias existentes, e que, a legislação assevera que na falta de documentação a renovação será automática passando o contrato a vigorar por prazo indeterminado. Traz considerações a respeito do empresário, necessitar alugar um imóvel para seu estabelecimento comercial, ser resguardo pela Lei do Inquilinato (Lei nº. 8.245/91), na qual, a chamada ação renovatória lhe confere o direito de renovar o contrato de locação quando o locador não admite a renovação do mesmo. Ao final requer que seja julgada improcedente a presente ação, remetendo os autos à Contadoria Judicial para atualizar o valor real do débito. Ainda requer, a inversão dos ônus da sucumbência e a condenação do requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Os documentos de fls. 30/50 acompanham a contestação. O requerente apresentou sua réplica (fls. 53), alegando que o requerido não purgou a mora, conforme disposto no art. 62 da Lei de Locação, continuando inadimplente. Ainda sustenta que à contestação não coaduna com os fatos. Requer o julgamento conforme o estado em que o processo se encontra, decretando o despejo e demais consectários. Determinou-se que os autos fossem remetidos a Contadoria Judicial para atualização do débito, e após intimassem o requerido para proceder no prazo de 05 (cinco) dias o pagamento da dívida (fls. 54). Findo o prazo (fls. 57) o requerente postulou o despejo do requerido. Vieram os autos conclusos para prolação da sentença. É o relatório. Passo a decidir: O feito comporta julgamento imediato, isto porque, segundo dispõe o artigo 330, incisos I e II, do Código de Processo civil, o Juiz deverá conhecer diretamente do pedido proferindo sentença, quando não houver necessidade de dilação probatória e/ou quando ocorrer revelia. Vejamos: Trata-se de pedido de retomada de imóvel calcado na ocorrência dos atrasos noticiados. Da confissão: O requerido tornou-se inadimplente confesso. Com efeito, não obstante tenha sido devidamente citado (fls. 56), deixou transcorrer o prazo para pedido de purgação da mora (fls. 57). Patente a confissão, estabeleceu-se sobre os fatos narrados na inicial à presunção de veracidade, mas para o decreto de procedência da ação, afigura-se necessário aferir acerca da verossimilhança das alegações do requerente. É o que passo a analisar: 2º requerente alega que o requerido ocupa o imóvel locado desde o mês de maio de 2007, sem efetuar o pagamento de aluguéis e demais encargos. Observo que se encontra nos presentes autos, o contrato de locação (fls. 05/07) comprovando a relação jurídica entre as partes. Por outro lado, o requerido confessa ter firmado contrato de locação do imóvel com o requerente, no entanto, aduz que o locação foi primeiramente pactuado com o Sr. Fernando Okamoto e após com o requerente. Encontra-se nos autos somente o contrato de locação realizado com o requerente. Constatam somente comprovantes de pagamentos em nome do requerido (fls. 35/44 e 46), fornecido pela imobiliária A. Figueiredo Imóveis. Confessa o requerido que não efetivou o pagamento dos aluguéis atrasados desde o mês de maio de 2007, contrapondo à situação de inadimplência a alegação de que o requerente aumentou o valor do aluguel do imóvel, por receber propostas mais agradáveis. Observo que três meses antes de findar o prazo do contrato de locação, o requerido tornou-se inadimplente com relação ao pagamento dos aluguéis vencidos. Oportunizada a purga da mora (fls. 54/56), quedou-se inerte o demandado (fls. 57). Segundo o entendimento atual da doutrina majoritária, o empresário-locador desfruta de especial proteção legislativa para conservar o fundo de comércio reconhecido como patrimônio do estabelecimento. Essa tutela exterioriza-se pelo direito de obter renovação do contrato de locação do imóvel ou pela percepção de uma indenização, entretanto o direito, comprovado os requisitos próprios do instituto, deve ser exercido no prazo decadencial previsto no artigo 51, § 5º da Lei nº. 8.245/91. O inadimplemento da obrigação de pagar os aluguéis e encargos, não é afastado pela justificativa da mora calcada na negativa de renovação do contrato de locação pelo mesmo valor locativo. Tais elementos aliados à confissão expressa em parte do requerido conduzem à procedência da ação de retomada. Máxime porque, oportunizada a purga da mora o requerido quedou-se inerte, deixando escoar o prazo conferido para este fim. Note-se que o contrato de locação do imóvel firmado entre as partes apresenta cláusula expressa de que, caso o locatário incorra em mora por mais de 30 (trinta) dias, poderá o locador ajuizar a ação de despejo com cobrança via judicial, independente de aviso ou interpelação (cláusula 17ª, fls. 06). Ademais, a atual legislação, menciona que a locação poderá ser desfeita em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos (art. 9º, inciso III, da Lei nº. 8.245/91). Pelo fato do requerido estar inadimplente com suas obrigações, responderá pelos aluguéis vencidos e que se venceram durante a lide, além dos vincendos até a efetiva desocupação. Ao locador é lícito, em comprovando a inadimplência do locatário, postular a rescisão do contrato de locação e a retomada do imóvel (art. 9º, inciso III do diploma legal acima referido). No caso em tela, operou-se em face do requerido o fenômeno denominado preclusão consumativa. Isto porque, uma vez citado poderia oferecer contestação ou purgar a mora. Somente, apresentou contestação, confessando em parte às alegações do requerente, trazendo justificativa improcedente no caso apreço, deixando de purgar a mora ou comprovar o pagamento dos aluguéis atrasados. Assim, estabeleceu-se a presunção de veracidade das alegações do requerente, induzindo à procedência da ação de retomada. Por outro lado, o mesmo efeito se estende a cobrança dos aluguéis e encargos locativos, segundo a forma pactuada. Há destarte, além da confissão, um conjunto probatório sério o bastante para o decreto de procedência também da ação de cobrança dos aluguéis. Face ao exposto, julgo procedente a ação, decretando

nos termos dos artigos 9º, inciso III da Lei 8.245/91 o despejo do requerido-locador. Na forma do artigo 63, § 1º, alíneas “a” e “b” do mesmo diploma legal, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária. Expeça-se o mandado de notificação. Condene o requerido ao pagamento dos aluguéis e encargos locativos vencidos e vincendos previstos no contrato, até a efetiva desocupação do imóvel. O requerido deverá efetuar o pagamento do valor da condenação no prazo de 15 (quinze) dias contados desta data, sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, preconizada no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Condene ainda, o requerido ao pagamento dos honorários do advogado do requerente, ora arbitrados em 15% (quinze) por cento sobre o valor da causa, observado o critério preconizado no artigo 20, § 3º, alíneas “a” a “c”, do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 23 de junho de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

10. AÇÃO: Nº 2006.0008.6994-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO

REQUERIDO: GILNEI DA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: WILIAN ALENCAR COELHO

INTIMAÇÃO: “(...) Por oportuno, esclareça a instituição requerente, em 05 (cinco) dias, se a concordância com o valor depositado implica em exaurimento do objeto da demanda. Int. Palmas, 04 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

AUTOS: 2005.0000.4350-0

Ação: Indenização por danos Morais

Requerente: Marcos Vinício Batista

Adv.: Gisele de Paula Proença

Requerido: Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins

Adv: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO e IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROCURADOR DO ESTADO

Despacho: Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo juízo deprecado (Cristalândia-TO) a realizar-se no dia 10/09/2008, às 17h, na sede do Fórum da Comarca de Cristalândia, para inquirição das testemunhas arroladas. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento.

AUTOS: 2008.0002.4069-5 (Nº ANTIGO: 1749/02)

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Requerente: VILMAR PINTO DE AGUIAR

Adv.: Onilda das Graças Severino

Requerido: AD – TOCANTINS – Agencia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO e MARCO PAIVA OLIVEIRA – PROCURADOR DO ESTADO

Despacho: “Defiro o pedido de fls. 120. Intime-se. Palmas, 3 de junho de 2008. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento”.

AUTOS: 1602/014

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: CHARLEI DE MATOS DA CRUZ, FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA PINTO, ANA LÚCIA DA SILVA MACEDO, EDINETE BATISTA, RAIMUNDO NONATO BARBOSA JÚNIOR E OUTROS

Adv.:

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, acolhendo o pronunciamento ministerial, julgo extinta a ação, sem exame de mérito, com amparo no artigo 267, incisos VIII, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Custas pelo requerente. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 10 de julho de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

AUTOS: 2005.0003.2411-8 (ANTIGO 3347/02)

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: TECPAR – TECNOL. ESPC. EM PART. ADM. E REPRESENT. LTDA

Adv.:

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, estando cumpria a obrigação pelo pagamento, hei por bem em homologar o pedido de extinção formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a execução, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Procedam-se as baixas nas constrições, caso efetivadas. Sem custas e sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 28 de 07 de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0005.1169-9

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: LUIZ CARLOS FRANÇA, ELIEVAN MARQUES DOS SANTOS E OUTROS

Adv.:

Decisão: “(...) ANTE O EXPOSTO, suspendo o cumprimento do mandado em relação ao contestante, Elievan Marques dos Santos, assegurando-lhe o direito de retenção das benfeitorias por ele realizadas, nos termos do artigo 1219 do Código de Processo Civil Brasileiro, até que sejam devidamente avaliadas e indenizadas. (...) Intime-se e cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS:2008.0000.9798-1

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: IVANIO DA SILVA

Adv.: IVANIO DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, não vislumbrando a presença dos requisitos necessários ao deferimento da pretensão liminar, conforme prescreve o art. 927, II, do CPC, INDEFIRO-A. (...) intime-se e cumpra-se. Palmas, 15 de julho de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2008.0001.6387-9

Ação: CONHECIMENTO

Requerente: CONSTRUTORA LDN LTDA

Adv.: JOSÉ DOS SANTOS BAHIA NETO

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "Intime-se a autora para, em dez (10) dias, efetuar o preparo inicial, pena de arquivamento. Pls., 10.07.2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0001.6387-9

Ação: CONHECIMENTO

Requerente: CONSTRUTORA LDN LTDA

Adv.: JOSÉ DOS SANTOS BAHIA NETO

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Decisão: "Por medida de cautela, não estando comprovado de forma efetiva o depósito a que se refere a autora na exordial, entendo necessário que a mesma preste caução real ou, alternativamente, deposite o valor da multa arbitrada, para garantia do juízo e do credor, caso seja vencida ao final. ANTE O EXPOSTO, alicerçado nas disposições do art. 273 do CPC, hei por bem em deferir, como de fato defiro liminarmente a antecipação dos efeitos da tutela, o que ora faço para ordenar ao requerido, Município de Palmas, que se abstenha de inscrever o débito objeto da presente lide em dívida ativa, ou caso, já tenha inscrito, que retire, sob pena de incorrer em multa diária, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devendo a escritania providenciar a expedição do respectivo mandado para o cumprimento imediato desta decisão, após a formalização da caução ordenada. Dando prosseguimento ao feito, determino a citação da parte requerida para, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 25 de julho de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2008.0003.9097-2

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: INSTITUTO DO CORAÇÃO LTDA

Adv.: FERNANDO BORGES E SILVA

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO DA SEC. A SAÚDE DO ESTDO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, ausentes os requisitos do art. 7º, II, da Lei 1.533/51, denego o pedido liminar, determinando o prosseguimento do feito. Estando já nos autos as devidas informações prestadas pela autoridade inquirida coatora, abra-se vista ao Ministério Público para a sua imprescindível intervenção, no prazo legal. Intime-se. Palmas, em 03 de junho de 2.008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2007.0000.3637-2

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A.

Adv.: LUIZ FERNANDO CORREA LOURENÇO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação de fls. 89/95, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 10 de julho de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2005.0000.1740-1

Ação: COBRANÇA

Requerente: DIVINA DIONIZIA FERNANDES CARNEIRO E OUTROS

Adv.: BENEDITO GONÇALVES DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "Especifiquem as parte, em tríduo, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...) Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 10 de julho de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2007.0007.1900-3

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: PEDRO CÉSAR DE FRANÇA

Adv.: JOSUÉ PERERIA DE AMORIM E OUTROS

Despacho: "Sobre a contestação, diga o autor, em dez (10) dias. I. Pls., 10-7-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0003.8531-8

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: RAIMUNDO NONATO VIERIA CAMPOS

Adv.: HENRY SMITH

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Especifiquem as parte, em tríduo, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...) Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 10 de julho de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2007.0003.3430-6

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

Excipiente: CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Adv.: NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA – OAB-GO 13303

Excepto: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "Intime-se o excepto para responder no prazo e com as advertências de Lei. I. Pls., 26-3-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 3881/03

Ação: CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR

Requerente: LUCIANA CRISTINA GONÇALVES CORREA

Adv.: MARCUS MONTEIRO AUGUSTO – OAB-DF 17.188, RODRIGO MONTEIRO AUGUSTO – OAB-DF 12.693, MARCELO LOBATO LECHTMAN – OAB-DF 13.339, WILTON CESAR HONORIO – OAB-GO 17460

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Intime-se, mais uma vez a autora para acompanhar o andamento do feito, requerendo o que for de direito, em 48 horas, pena de extinção. Pls., 9-5-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0010.4671-1

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CAETANO BENTO DA SILVA

Adv.: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "(...) Intime-se a parte autora para se manifestar quanto a contestação. Pls., 05-05-08. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0010.4671-1

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CAETANO BENTO DA SILVA

Adv.: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, ausentes os requisitos do Art. 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em indeferir como de fato indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se e cumpra-se. Palmas., em 05 de maio de 2008.. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0002.0111-8

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: MARCOS CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Adv.: MARTONIO RIBEIRO SILVA, BERNARDINO COSOBECK DA COSTA

Requerido: SANDRA CRISTIA GONDIM DE ARAÚJO, HERBERT BRITO BARROS

Adv.:

Despacho: "A Secretária de Administração e o Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins não podem figurar no pólo negativo da lide, conquanto não dispõem de personalidade jurídica própria, tratando-se de agentes de pessoa jurídica de direito público. Assim, faculto à parte autora, no prazo de dez (10) dias, emendar a vestibular, de modo a adequá-la aos preceitos vigentes, corrigindo o pólo passivo da lide, quanto ao ente público, sob pena de indeferimento. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 18 de julho de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2008.0002.0149-5

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ADRIANE FENANDES MARQUES, LUIZA CRISTINA LUZ COSTA

Adv.: RENATO GODINHO

Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.:

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, reconheço e declaro a incompetência da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para processar e julgar o presente mandado de segurança impetrado, declinando-a para o Tribunal de Justiça do Estado, para onde determino a remessa dos autos, após as baixas e anotações de estilo, com as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 18 de julho de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2008.0001.6387-9

Ação: CONHECIMENTO

Requerente: CONSTRUTORA LDN LTDA

Adv.: JOSÉ DOS SANTOS BAHIA NETO

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Decisão: "(...) Por medida de cautela, não restando comprovado de forma efetiva o depósito a que se refere a autora na exordial, entendo necessário que a mesma preste caução real ou, alternativamente, deposite o valor da multa arbitrada, para garantia do juízo e do credor, caso seja vencido ao final. (...) Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 25 de julho de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 1631/01

Ação: REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: JOSÉ RIBAMAR MIRANDA DA SILVA

Adv.: FRANCISCO A. T. ALBUQUERQUE – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido:

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte autora, julgo extinta a ação sem resolução de mérito, com amparo no art. 267, incisos II, III e § 1º do Código de Processo Civil, o que faço para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de julho de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2006.0002.5865-2

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: MILTON DIAS VIRGULINO

Adv.: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS, VITOR HUGO S. S. ALMEIDA

Requerido: DETRAN – DEPARTAMENTODE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, alicerçado no que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial, por não restar evidenciada a presença do direito invocado pela parte autora, o que ora faço para extinguir o feito com a resolução de mérito. Condeno o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa, isentando-o do pagamento por postular sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 16 de julho de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0001.9467-7

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JUAREZ BANDEIRA BARROS

Adv.: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Recebo os autos. Intime-se as partes para, caso queiram, ratificar ou retificar os atos praticados, em dez (10) dias. Pls., 22-7-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0001.9441-3

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: TIM CELULAR S/A

Adv.: MARINÓLIA DIAS DOS REIS, LUDMILA DE CASTRO TORRES, HELENA GONÇALVES LARIUCCI

Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) Por medida de cautela, entendo necessário que a autora preste caução real ou, alternativamente, deposite o valor da multa arbitrada, para garantia do juízo e do credor, caso seja vencida ao final. ANTE O EXPOSTO, alicerçado nas disposições do art. 273 do CPC, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final, o que ora faço para ordenar ao requerido, o Estado do Tocantins, que se abstenha de inscrever o débito objeto da presente lide em dívida ativa, ou caso, já tenha inscrito, que retire, sob pena de incorrer em multa diária, a qual arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devendo a escritania providenciar a expedição do respectivo mandado para o cumprimento imediato desta decisão, após a formalização da caução ordenada. Dando prosseguimento ao feito, determino a citação da parte requerida para, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de julho de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2008.0002.3825-9

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CLEUDSON DE ARAÚJO CORREIA

Adv.: CARLSO ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) Ante o Exposto, fundamentado nas disposições do art. 273, § 7º, e do art. 798, ambos do Código de Processo Civil, e presentes os requisitos de lei, hei por bem em indeferir, como de fato indefiro o pedido de tutela antecipada, mas, de ofício, converto-o em medida cautelar, o que ora faço para determinar ao requerido, o ESTADO DO TOCANTINS, que inclua provisoriamente o requerente na relação de candidatos aptos a participar do curso de formação profissional do cargo de Perito Criminal, concernente à regional de Araguaína, de modo a evitar ineficácia da medida, caso seja concedida ao final, devendo o Estado requerido dar cumprimento à presente decisão, no prazo de dez dias, sob pena de incorrer em multa, a qual arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, a te o limite de 6.000,00 (seis mil reais) reversível em favor do requerente. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 05 de agosto de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2008.0002.0178-9

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ALFREDO NERES DE JESUS, RAIMUNDA SHIRLENE DA GLÓRIA

Adv.: DEFENSOR PÚBLICO FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE

Impetrado: HOSPITAL GERAL DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro o pedido de tutela de caráter liminar, determinando o regular prosseguimento do feito. Estando já nos autos as informações prestadas pela autoridade inquirida coatora, abra-se vista ao Ministério Público para sua imprescindível intervenção, no prazo legal. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 05 de agosto de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS:2005.0000.7052-3

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: LUIZ JOSÉ DA SILVA

Adv.: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO: "Trata-se de ação reclamatória trabalhista, aforada por LUIZ JOSÉ DA SILVA, em desfavor do MUNICÍPIO DE PALMAS, perante a Vara do Trabalho que, pela decisão de fls. 129/130, reconheceu e proclamou a incompetência da Justiça do Trabalho, declinando-a para uma das Varas fazendárias desta capital. Ao receber o feito, como ação de cobrança (conforme despacho de fls. 156 e verso), que me veio por distribuição, suscitei o conflito de competência à Superior Instância (vide fls. 136/137), que, por sua vez, encaminhou os autos ao Superior Tribunal de Justiça, onde, sob a Relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, foi afirmada a competência deste juízo fazendário suscitante. Entretanto, posteriormente, com a interposição do agravo regimental pelo

Ministério Público Federal, a 1ª Seção decidiu pelo provimento do recurso interno, reformando a decisão primitiva e declarando a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide posta. Ante o exposto, em cumprimento à decisão do Superior Tribunal de Justiça, determino a remessa dos autos à 2ª Vara do Trabalho de Palmas. Procedam-se as baixas e anotações necessárias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 1º de agosto de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 161/99

Ação: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO E ESPOSA E OUTROS

Adv.: ROBERVAL AIRES PIMENTA

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para providenciar o recolhimento das custas de locomoção para cumprimento do ato deprecado. Cumpra-se. Palmas, 6 de agosto de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da lei, etc... Determina a CITAÇÃO de FLOR E SILVA LTDA, CNPJ/CPF n.º CCI 29.048.582-7, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is) ANE MARIA DE PAULA E SILVA – CPF/MF n.º 485.799.471-20 E LÚCIA R. FERREIRA FLOR – CPF/MF n.º 612.649.541-15, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 691/99, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa n.º C-057, 058, no valor de R\$ 1.020.38 (UM MIL, vinte reais e trinta e oito centavos), com os acréscimos legais, datada de 30/11/1996, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da lei, etc... Determina a CITAÇÃO de DIST. MIRANORTE DE MAT. DE CONST. LTDA, CNPJ/CPF n.º 01.392.744/0001-61, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is) EWERTON SANTOS DE SOUZA - CPF/MF N.º. 695.384.761-15 E EMANUEL SANTOS DE SOUZA - CPF/MF N.º. 026.058.116-03, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 1810/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa n.º C-632/2001, no valor de R\$ 18.683,84 (DEZOITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E TRES REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), com os acréscimos legais, datada de 20/09/2001, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da lei, etc... Determina a CITAÇÃO de FERBRAZ COMÉRCIO DE FERRO & AÇO LTDA, CNPJ/CPF n.º 33.209.099/0001-95, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is) CARLOS SEBASTIÃO BAILÃO - CPF/MF N.º 087.525.321-00 E EULENE FERREIRA MARINHO - CPF/MF N.º 258.025.262-20, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 1794/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa n.º 22841, 22843, no valor de R\$ 2.030,45 (DOIS MIL E TRINTA REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), com os acréscimos legais, datada de 11/04/2001, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da lei, etc... Determina a CITAÇÃO de SAFARI CAÇA E PESCA LTDA ME, CNPJ/CPF n.º 37.320.199/0001-45, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is) ALUIZIO ANTÔNIO MAGALHÃES NOVAES - CPF/MF 091.935.616-87 E RONAL DIRCEU LACERDA - CPF/MF N.º 081.167.72, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2883/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa n.º 1579-B/2002, no valor de R\$ 4.604,99 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), com os acréscimos legais, datada de 29/07/2002, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da lei, etc... Determina a CITAÇÃO de MVM COM E REP DE MAQ. MOV. MAT P/ ESC., CNPJ/CPF n.º 38.141.214/0001-50, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is) VANDER LUIZ DE OLIVEIRA - CPF/MF Nº 533.767.811-68 E MARTINEZ LUIZ DE SOUZA - CPF/MF Nº 598.506.201-53, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 3477/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 2573-B/2002, no valor de R\$ 4.542,33 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), com os acréscimos legais, datada de 33/10/2002, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Cláudia Bizinotto Kertsz de Oliveira, Escrivã, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da lei, etc... Determina a CITAÇÃO de A CAMPEÃ CAÇA, PESCA E UTILIDADES LTDA, CNPJ/CPF n.º 24.789.257/0004-85, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is) CLOVIS DUARTE - CPF/MF Nº 056.814.211-04 E NELI RODRIGUES DUARTE - CPF/MF Nº 689.900.221-34, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 3352/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 338-B/2002, no valor de R\$ 634,37 (SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), com os acréscimos legais, datada de 15/10/2002, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da lei, etc... Determina a CITAÇÃO de URUMED MEDICAMENTOS MAERIAIS HOSPITALAR, CNPJ/CPF n.º 37.885.449/0001-94, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is) MARIA GERALDA DA SILVA - CPF/MF Nº 425.450.721-68 E WEIDER VIEIRA DE MOURA - CPF/MF Nº 448.999.981-04, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2879/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 1577-B, 1584-B/2002, no valor de R\$ 167.816,59 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), com os acréscimos legais, datada de 09/07/2002, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da lei, etc... Determina a CITAÇÃO de SUPERMERCADO SAFRA LTDA, CNPJ/CPF n.º 37.378.197/0001-07, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is) EDI CORNELIO DA SILVA - CPF/MF Nº 380.369.241-53 E VICÊNCIA FERREIRA MENDONÇA - CPF/MF Nº 491.104.891-34, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 3517/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº A-1500/02, no valor de R\$ 8.187,58 (OITO MIL, CENTO E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), com os acréscimos legais, datada de 06/11/2002, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da lei, etc... Determina a CITAÇÃO de MD SILVA ME, CNPJ/CPF n.º 02.472.324/0001-58, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is) MARIA DAS DORES SILVA - CPF/MF Nº 575.011.571-20, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 3489/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº A-1424/02, no valor de R\$ 4.523,02 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS), com os acréscimos legais, datada de 24/10/2002, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a

atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da lei, etc... Determina a CITAÇÃO de DISVAX COML DIST PROD DE LIMPEZA LTDA, CNPJ/CPF n.º 97.369.086/0001-66, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is) LUIZIA DA SILVA NETO - CPF/MF Nº 456.482.121-00 E JOSÉ BENEDITO MOREIRA MENDANHA - CPF/MF Nº 072.709.841-15, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 3900/03, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 188-B/2003, no valor de R\$ 14.441,93 (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), com os acréscimos legais, datada de 17/10/2003, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da lei, etc... Determina a CITAÇÃO de ABELO FRANCISCO OLIVEIRA, CPF n.º 305.349.339-04, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2752/02, que lhe move O MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 20041, 20040, 20042, 20043, 29237, 29238 no valor de R\$ 988,67 (NOVECIENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), com os acréscimos legais, datada de 21/11/2000, 23/11/2000, 23/11/2000, 21/11/2000, 23/11/2000 e 22/11/2000, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 48/08**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº : 188/02

Ação: Embargos à Execução

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: SIEMENS LTDA

Advogado: HENRIQUE JOSÉ SILVA MORAES

SENTENÇA: " Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos e, via de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269,I, do Código de Processo Civil. Considerando se tratar de execução contra a Fazenda Pública deve-se observar as regras previstas no artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Sem custas, por ser a embargante pessoa jurídica de direito público interno, isenta de ônus. Condono, todavia, o embargante em honorários advocatícios, nos quais fixo no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas-TO, 28 de julho de 2008. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº: 187/02

Ação: Execução por Quantia Certa

Exequente: SIEMENS LTDA

Advogado: HENRIQUE JOSÉ SILVA MORAES

Executado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Após o trânsito em dos embargos sob nº 188/02, em apenso, requirite-se a expedição de precatório para pagamento dos valores executados junto ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na forma estabelecida pelo artigo 730 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de julho de 2008. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº: 2005.0000.0979-4/0

Ação: DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E OUTRA

Advogado: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

Assistente: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

Advogado: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO

DECISÃO: "Com efeito, DEFIRO a intervenção da empresa ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, com fulcro no artigo 52 e seguintes do CPC, para atuar na presente demanda na qualidade de assistente processual do autor. Intime-se o assistente para a prática dos atos processuais pertinentes, observado o prazo legal. Intime-se e

Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de julho de 2008. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº: 2005.0000.0980-8/0

Ação: DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E OUTRA
 Advogado: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
 Assistente: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
 Advogado: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO
 DECISÃO: "Com efeito, DEFIRO a intervenção da empresa ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, com fulcro no artigo 52 e seguintes do CPC, para atuar na presente demanda na qualidade de assistente processual do autor. Intime-se o assistente para a prática dos atos processuais pertinentes, observado o prazo legal. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de julho de 2008. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº: 2005.0000.0978-6/0

Ação: DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E OUTRA
 Advogado: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
 Assistente: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
 Advogado: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO
 DECISÃO: "Com efeito, DEFIRO a intervenção da empresa ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, com fulcro no artigo 52 e seguintes do CPC, para atuar na presente demanda na qualidade de assistente processual do autor. O Cartório, a partir desse momento, deverá proceder a intimação do assistente para a prática dos demais atos processuais a serem realizados, observado o prazo legal. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de julho de 2008. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº : 2008.0000.9699/3/0

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Embargado: LÚCIA APARECIDA GINATO MASIERO
 Advogado: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO
 DECISÃO: "Ante o exposto, em sede de juízo de retratação, com fulcro no artigo 296, do CPC, revogo sentença de fls. 31/32e, conseqüentemente, recebo os embargos. Dando prosseguimento ao feito, intime-se o embargado para , no prazo de 15 de dias, se manifestar acerca dos presentes embargos. Intime-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2008. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº: 2008.0002.4159-4/0

Ação: ANULATÓRIA
 Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para se manifestar sobre contestação de fls. 205/229, em 10 dias.

AUTOS Nº: 2007.0010.8882-1/0

Ação: Embargos de Terceiros
 Embargante: CAVALCANTE MAURINO CAMINHÕES E TRANSPORTES LTDA-ME
 Advogado: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
 Embargado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para se manifestar sobre contestação de fls. 51/57, em 10 dias.

AUTOS Nº: 2008.0003.8813-7/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS
 Requerente: CARLOS HELVECIO LEITE DE OLIVEIRA
 Advogado: CARLOS HELVECIO LEITE DE OLIVEIRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para se manifestar sobre contestação de fls. 24/112, em 10 dias.

AUTOS Nº: 2008.0000.6198-7/0

Ação: POPULAR
 Requerente: MARIA ELENI FEIJÃO CARNEIRO EOUTROS
 Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO
 Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para se manifestar sobre contestação de fls. 49/60, em 10 dias.

AUTOS Nº: 2007.0005.9671-8/0

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: CELSO BORGES DE CARVALHO
 Advogado: FRANCISCO DELIANE E SILVA
 Requerido: MUNICIPIO DE BERNARDO DO CAMPO-SP
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para se manifestar sobre contestação de fls. 26/47, em 10 dias.

AUTOS Nº: 2008.0002.8936-8/0

Ação: ANULATÓRIA
 Requerente: JUAREZ ARTUR ARANTES

Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para se manifestar sobre contestação de fls. 59/91, em 10 dias.

AUTOS Nº: 2004.0000.9291-0/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: SIDNEY DE SOUZA RIBEIRO
 Advogado: FRANCISCO DELIANE E SILVA
 Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 DESPACHO: Fica o requerente intimado para se manifestar sobre contestação de fls. 80/84, em 10 dias. Palmas-TO, 17 de julho de 2008. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº: 3500/03

Ação: ORDINÁRIA DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA C/C PEDIDO DE EMISSÃO PROVISÓRIA DE POSSE
 Expropriante: MUNICIPIO DE PALMAS/TO
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 Expropriado: AMARO MARTINS DE QUEIROZ NETO
 Advogado: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA
 FINALIDADE: Fica o expropriante intimado para providenciar a publicação de Edital de fls.110 em Jornal de circulação local.

AUTOS Nº: 2004.0000.3532-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
 DECISÃO: " Diante do exposto, não conheço do pedido de assistência processual de fls. 52/55. Palmas-TO, 21 de julho de 2008. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº: 2008.0002.8583-4/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: CCM- CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA
 Advogado: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO
 Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 Requerido: DELTA CONSTRUÇÕES S/A
 Advogado: ENEY CURADO BROM FILHO
 DESPACHO: "(...)Dando prosseguimento ao feito, intime-se a requerente se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, acerca das contestações de fls 485/495 e 1827/1834 e documentos que lhes acompanham de fls.496/1824 e 1835/1868. Palmas-TO, 01 de agosto de 2008. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

**Justica Federal
 1ª Vara**

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo nº 2007.43.00.003934-4 — Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de Apoio Consultoria LTDA e Outro.
 CITANDO(S): Apoio Consultoria LTDA, CNPJ Nº 05.972.907/0001-36 e Jeremias Pereira da Silva Arraes CPF Nº 652.537.953-91.
 DEBITO EXEQUENDO: R\$ 17.171,05 (dezesete mil cento e setenta e um reais e cinco centavos), atualizado ate 18/06/2007.
 NATUREZA DA DIVIDA: Imposto e Multa.
 INSCRICAO NO REGISTRO DA DIVIDA ATIVA: n°s 14 2 07 000076-15 em 19/03/2007; n°s 14 6 07 000318-68 em 19/03/2007; n°s 14 6 07 000319-49 em 19/03/2007.
 FINALIDADE: Citar o(s) Executado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a quantia acima especificada ou garantir(em) a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUIZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centro, CEP 77001-128, Palmas/TO, sitio: www.to.trfl.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trfl.gov.br. Palmas/TO, 10/06/2008. Ademar Aires Pimenta da Silva Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo nº 2007.43.00.001644-0 — Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de Inecol - Indústria, Edificações e Comercio Ltda e Outro.
 CITANDO(S): Inecol - Indústria, Edificações e Comercio Ltda, CNPJ 37.423.704/0001-87 e Jairo Cabral da Costa, CPF Nº 100.095.581-87.
 DEBITO EXEQUENDO: R\$ 23.160,94 (vinte e três mil cento e sessenta reais e noventa e quatro centavos), atualizado ate 18/12/2006.
 NATUREZA DA DIVIDA: Imposto e Multa.
 INSCRICAO NO REGISTRO DA DIVIDA ATIVA: n°s 14 2 06 000477-20 em 19/07/2006; n°s 14 6 06 002558-61 em 19/07/2006; n°s 14 6 06 002559-42 em 19/07/2006; n°s 14 7 06 000290-87 em 19/07/2006.
 FINALIDADE: Citar o(s) Executado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a quantia acima especificada ou garantir(em) a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUIZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centro, CEP 77001-128, Palmas/TO, sitio: www.to.trfl.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trfl.gov.br. Palmas/TO, 10/06/2008. Ademar Aires Pimenta da Silva Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo nº 2007.43.00.003384-7 — Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de Josimar Gomes Dellilo.
 CITANDO(S): Josimar Gomes Dellilo, CPF Nº 758.701.341-53.
 DEBITO EXEQUENDO: R\$ 22.111,70 (vinte e dois mil cento e onze reais e setenta centavos), atualizado ate 23/04/2007.
 NATUREZA DA DIVIDA: Imposto e Multa.
 INSCRICAO NO REGISTRO DA DIVIDA ATIVA: n°s 14 1 07 000563-33 em 02/02/2007.
 FINALIDADE: Citar o(s) Executado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a quantia acima especificada ou garantir(em) a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUIZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centra, CEP 77001-128, Palmas/TO, sitio:

www.to.trfl.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trfl.gov.br. Palmas/TO, 10/06/2008. Ademar Aires Pimenta da Silva Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo nº 2007.43.00.004501-9 — Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de Arranque Construtora Ltda e Outro.
CITANDO(S): Arranque Construtora Ltda, CNPJ Nº 03.193.029/0001-25 e Jeane Marcia Oliveira da Silva, CPF Nº 641.252.701-04.
DEBITO EXEQUENDO: R\$ 27.786,53 (vinte e sete mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos), atualizado ate 23/04/2007.
NATUREZA DA DIVIDA: Imposto e Multa.
INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DIVIDA ATIVA: n°s 14 2 06 001050-03 em 27/11/2006; n°s 14 6 06 003685-50 em 27/11/2006; n°s 14 6 06 003686-31 em 27/11/2006; n°s 14 6 06 003687-12 em 27/11/2006; n°s 14 7 06 000623-78 em 27/11/2006.
FINALIDADE: Citar o(s) Executado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a quantia acima especificada ou garantir(em) a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUIZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centro, CEP 77001-128, Palmas/TO, sítio: www.to.trfl.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trfl.gov.br. Palmas/TO, 10/06/2008. Ademar Aires Pimenta da Silva Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo nº 2006.43.00.003475-6 — Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de Venturini & Venturini Ltda e Outro.
CITANDO(S): Venturini & Venturini Ltda, CNPJ Nº 00.296.581/0001-50 e Domingos Agostinho Venturini, CPF Nº 179.575.406-00.
DEBITO EXEQUENDO: R\$ 107.009,48 (cento e sete mil nove reais e quarenta e oito centavos) atualizado ate 30/06/2006.
NATUREZA DA DIVIDA: Imposto e Multa.
INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DIVIDA ATIVA: n°s 14 2 02 000536-00 em 24/12/2002, n°s 14 2 03 000191-01 em 18/06/2003, n°s 14 6 02 001624-16 em 24/12/2002, n°s 14 6 02 001625-05 em 24/12/2002, n°s 14 6 03 000016-00 em 14/01/2003, n°s 14 6 03 000677-09 em 18/06/2003, n°s 14 6 03 000678-81 em 18/06/2003, n°s 14 7 02 000350-47 em 24/12/2002, n°s 14 7 03 000004-40 em 14/01/2003, n°s 14 7 03 000005-20 em 14/01/2003, n°s 14 7 03 000336-15 em 18/06/2003.
FINALIDADE: Citar o(s) Executado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a quantia acima especificada ou garantir(em) a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUIZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centro, CEP 77001-128, Palmas/TO, sítio: www.to.trfl.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trfl.gov.br. Palmas/TO, 10/06/2008. Ademar Aires Pimenta da Silva Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo nº 2005.43.00.002642-6 — Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de Renato Euripedes Nascimento Junior.
CITANDO(S): Renato Euripedes Nascimento Junior, CPF Nº 446.702.147-72.
DEBITO EXEQUENDO: R\$ 12.123,75 (doze mil cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), atualizado ate 29/08/2005.
NATUREZA DA DIVIDA: Imposto e Multa.
INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DIVIDA ATIVA: n°s 14 1 05 000217-57 em 30/05/2005.
FINALIDADE: Citar o(s) Executado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a quantia acima especificada ou garantir(em) a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUIZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centra, CEP 77001-128, Palmas/TO, sítio: www.to.trfl.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trfl.gov.br. Palmas/TO, 10/06/2008. Ademar Aires Pimenta da Silva Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo nº 2007.43.00.003644-1 — Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de Rivadavia Vitoriano de Barros Garcao.
CITANDO(S): Rivadavia Vitoriano de Barros Garcao, CPF Nº 100.216.121-53.
DEBITO EXEQUENDO: R\$ 24.620,37 (vinte e quatro mil seiscentos e vinte reais e trinta e sete centavos), atualizado ate 23/04/2007.
NATUREZA DA DIVIDA: Imposto e Multa.
INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DIVIDA ATIVA: n°s 14 1 07 000166-25 em 02/02/2007.
FINALIDADE: Citar o(s) Executado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a quantia acima especificada ou garantir(em) a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUIZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centro, CEP 77001-128, Palmas/TO, sítio: www.to.trfl.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trfl.gov.br. Palmas/TO, 10/06/2008. Ademar Aires Pimenta da Silva Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo nº 2007.43.00.003924-1 — Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de Adnaldo Jose da Silva.
CITANDO(S): Adnaldo Jose da Silva, CPF Nº 034.532.774-81.
DEBITO EXEQUENDO: R\$ 2.749,76 (Dois mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), atualizado ate 18/06/2007.
NATUREZA DA DIVIDA: Multa Criminal.
INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DIVIDA ATIVA: n°s 14 6 07 000346-11 em 03/05/2007.
FINALIDADE: Citar o(s) Executado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a quantia acima especificada ou garantir(em) a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUIZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centro, CEP 77001-128, Palmas/TO, sítio: www.to.trfl.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trfl.gov.br. Palmas/TO, 10/06/2008. Ademar Aires Pimenta da Silva Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo nº 2007.43.00.001283-0 — Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de Fabrica de Imagens Publicidade e Comunicação Ltda e Outro.
CITANDO(S): Fabrica de Imagens Publicidade e Comunicação, CNPJ Nº 06.137.564/0001-57 e Luis Guilherme de Souza Paula, CPF Nº 606.458.657-53.
DEBITO EXEQUENDO: R\$ 11.878,31 (onze mil oitocentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos), atualizado ate 05/02/2007.
NATUREZA DA DIVIDA: Imposto e Multa.
INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DIVIDA ATIVA: n°s 14 2 07 000023-03 em 24/01/2007; n°s 14 6 07 000044-61 em 24/01/2007, n°s 14 6 07 000045-42 em 24/01/2007.

FINALIDADE: Citar o(s) Executado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a quantia acima especificada ou garantir(em) a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUIZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centra, CEP 77001-128, Palmas/TO, sítio: www.to.trfl.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trfl.gov.br. Palmas/TO, 10/06/2008. Ademar Aires Pimenta da Silva Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo nº 2006.43.00.003658-5 — Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de Emisa Cosmético Ltda.
CITANDO(S): Emisa Cosmético Ltda, CNPJ Nº 04.328.600/0001-34.
DEBITO EXEQUENDO: R\$ 10.922,23 (dez mil novecentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos) atualizado ate 30/07/2006.
NATUREZA DA DIVIDA: Imposto e Multa.
INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DIVIDA ATIVA: n°s 14 4 04 000616-43 em 12/08/2004.
FINALIDADE: Citar o(s) Executado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a quantia acima especificada ou garantir(em) a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUIZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centra, CEP 77001-128, Palmas/TO, sítio: www.to.trfl.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trfl.gov.br. Palmas/TO, 10/06/2008. Ademar Aires Pimenta da Silva Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo nº 2007.43.00.003467-4 — Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de Djalma Henrique Aires Fernandes e Outro.
CITANDO(S): Djalma Henrique Aires Fernandes, CNPJ 05.624.402/0001-80, Djalma Henrique Aires Fernandes, CPF Nº 212.216.421-20.
DEBITO EXEQUENDO: R\$ 12.890,78 (doze mil oitocentos e noventa reais e setenta e oito centavos), atualizado ate 23/04/2007.
NATUREZA DA DIVIDA: Imposto e Multa.
INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DIVIDA ATIVA: n°s 14 2 06 001049-70 em 27/11/2006; n°s 14 6 06 003681-27 em 27/11/2006; n°s 14 6 06 003682-08 em 27/11/2006; n°s 14 6 06 003683-99 em 27/11/2006.
FINALIDADE: Citar o(s) Executado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a quantia acima especificada ou garantir(em) a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUIZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centra, CEP 77001-128, Palmas/TO, sítio: www.to.trfl.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trfl.gov.br. Palmas/TO, 10/06/2008. Ademar Aires Pimenta da Silva Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo nº 2006.43.00.003654-0 — Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de C S E - Obras e Serviços de Construções Ltda e Outro.
CITANDO(S): C S E - Obras e Serviços de Construções Ltda, CNPJ Nº 02.652.468/0001-96 e Ivan Ferreira Cardoso, CPF Nº 510.137.036-34.
DEBITO EXEQUENDO: R\$ 32.826,47 (trinta e dois mil oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), atualizado ate 30/06/2006.
NATUREZA DA DIVIDA: Imposto e Multa.
INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DIVIDA ATIVA: n°s 14 6 03 000074-71 em 14/01/2003; n°s 14 7 03 000038-99 em 14/01/2003.
FINALIDADE: Citar o(s) Executado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a quantia acima especificada ou garantir(em) a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUIZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centra, CEP 77001-128, Palmas/TO, sítio: www.to.trfl.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trfl.gov.br. Palmas/TO, 10/06/2008. Ademar Aires Pimenta da Silva Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo nº 2007.43.00.001499-8 — Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de Janete Ferreira da Costa e Outro.
CITANDO(S): Janete Ferreira da Costa CNPJ 03.657.774/0001-88 e Janete Ferreira da Costa, CPF Nº 838.798.541-49.
DEBITO EXEQUENDO: R\$ 16.939,58 (dezesseis mil novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), atualizado ate 18/ 12/2006.
NATUREZA DA DIVIDA: Imposto e Multa.
INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DIVIDA ATIVA: n°s 14 2 01 000489-22 em 14/12/2001; n°s 14 2 05 000280-74 em 01/02/2005; n°s 14 6 01 001981-76 em 14/12/2001; n°s 14 6 01 001982-57 em 14/12/2001; n°s 14 6 06 001554-84 em 03/07/2006; n°s 14 7 01 000230-04 em 14/12/2001.
FINALIDADE: Citar o(s) Executado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a quantia acima especificada ou garantir(em) a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUIZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centro, CEP 77001-128, Palmas/TO, sítio: www.to.trfl.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trfl.gov.br. Palmas/TO, 10/06/2008. Ademar Aires Pimenta da Silva Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo nº 2007.43.00.001543-4 — Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de Transportadora Jucale Ltda e Outro.
CITANDO(S): Transportadora Jucale Ltda, CNPJ 01.044.201/0001-53, Orlando Calemán CPF Nº 011.022.069-20.
DEBITO EXEQUENDO: R\$ 98.833,25 (noventa e oito mil oitocentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), atualizado ate 18/ 12/2006.
NATUREZA DA DIVIDA: Imposto e Multa.
INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DIVIDA ATIVA: n°s 14 2 06 000175-70 em 19/07/2006; n°s 14 6 06 002048-76 em 19/07/2006.
FINALIDADE: Citar o(s) Executado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a quantia acima especificada ou garantir(em) a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUIZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centro, CEP 77001-128, Palmas/TO, sítio: www.to.trfl.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trfl.gov.br. Palmas/TO, 10/06/2008. Ademar Aires Pimenta da Silva Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo nº 2007.43.00.003470-1 — Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de Maria Alves da Silva.
CITANDO(S): Maria Alves da Silva, CPF Nº 884.882.502-82.

DEBITO EXEQUENDO: R\$ 15.316,89 (quinze mil trezentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), atualizado ate 23/04/2007.

NATUREZA DA DIVIDA: Imposto e Multa

INSCRICAO NO REGISTRO DA DIVIDA ATIVA: n°s 14 1 07 000604-46 em 02/02/2007.

FINALIDADE: Citar o(s) Executado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a quantia acima especificada ou garantir(em) a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUIZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centro, CEP 77001-128, Palmas/TO, sítio: www.to.trf1.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trf1.gov.br. Palmas/TO, 10/06/2008. Adelar Aires Pimenta da Silva Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo nº 2006.43.00.000873-3 — Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de Francinildo Ribeiro Costa e Outro.

CITANDO(S): Francinildo Ribeiro Costa, CNPJ Nº 02.388.670/0001-52 e Francinildo Ribeiro Costa, CPF Nº 877.769.951-34.

DEBITO EXEQUENDO: R\$ 13.905,87 (treze mil novecentos e cinco reais e sete centavos), atualizado ate 28/11/2005.

NATUREZA DA DIVIDA: Imposto e Multa.

INSCRICAO NO REGISTRO DA DIVIDA ATIVA: n°s 14 4 04 000303-30 em 12/08/2004; n°s 14 4 05 000073-81 em 30/05/2005.

FINALIDADE: Citar o(s) Executado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a quantia acima especificada ou garantir(em) a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUIZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centra, CEP 77001-128, Palmas/TO, sítio: www.to.trf1.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trf1.gov.br. Palmas/TO, 10/06/2008. Adelar Aires Pimenta da Silva Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

PARAÍSO

2ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

A Doutora ALINE MARINHO SAMPAIO, MMª Juíza substituta na Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e Precatórias de Paraíso – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, tombada sob o nº 8396/05, requerida por ANA PERES DE SOUZA, ORCINEIDE PERES DE SOUZA, Raimundo Nonato Peres de Souza, Iramy de Sousa Maciel e Maria Lina Peres de Souza, face a Margarida Alves de Souza, que às fls 63/65, dos autos, foi decretada por sentença a interdição da requerida e nomeada a requerente Ana Peres de Souza, como sua curadora, nos termos da sentença cujo teor final é o seguinte: "...Desse modo, e por todo o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição, declarando a incapacidade civil absoluta de Margarida Alves de Souza e nomeio como curadora a sua filha Ana Peres de Souza, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773, do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no artigo 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se a inscrição desta sentença no registro de pessoas naturais. Dispensada a publicação pela imprensa local. Publicada pelo Órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Fica a curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190, do CPC em razão de sua idoneidade reconhecida pelos irmãos e também pela própria interdita, como consta dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Custas pagas. Após o trânsito em Julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquive-se. Paraíso, 14 de julho de 2008. (a) Aline Marinho Bailão – Juíza substituta.". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 07 de agosto de 2008. ALINE MARINHO BAILÃO. Juíza substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO N. 2007.0009.3926-7 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: ALYNE ALVES RIBEIRO

Advogado: Dr. Valdeon Batista Pitaluga – Defensor Público

Requerido: ALEX ALVS DUARTE

CITAR: ALEX ALVS DUARTE – brasileiro, natural de Goiânia – GO, nascido no dia 28/04/1981, filho de Belchior Alves Cirino e Isabel Pereira Duarte, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO: dos termos da presente ação, cuja cópia segue em anexo, para que responda prazo de 15 dias, cientificando-o que não sendo a mesma contestada se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, nos termos do despacho abaixo transcrito

Despacho: "Cite-se o requerido para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 36, Lei 6.515/77 c/c art. 297 do CPC) advertindo-o de que na ausência de contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, quando se tratar de direitos disponíveis (art. 285, segunda parte e art. 319 do CPC). cumpra-se. Paraíso, 25 de julho de 2008. (a) Aline Marinho Bailão – Juíza de Direito".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 06 de agosto de 2008.. ALINE MARINHO BAILÃO. Juíza substituta.

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Cibele Maria Bellezza, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Senhor JAIR CARVALHO DA SILVA, brasileiro, convivente, pedreiro, residente em lugar incerto e não sabido para que compareça à audiência de conciliação e julgamento designada para o dia 02 de outubro de 2008, às 13:30 horas, no Edifício do Fórum de Peixe/To, acompanhado de seu advogado e testemunhas (no máximo de três) independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência do requerido em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se em seguida, à oitiva das testemunhas e à prolação da sentença. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: Vistos, etc...(...)Intime-se via edital e designo audiência para o dia 02/10/2008, às 13:30 horas. Intimem-se. Peixe, 06/08/2008 (ass.) Drª Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito." Para que

ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado, em Jornal de grande circulação e afixado uma via no placard do Fórum de Peixe, Estado do Tocantins. Dado e passado aos 06 de agosto de 2008.(ass) Drª Cibele Maria Bellezza. Juíza de Direito.

PIUM

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.....

Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO dos pais biológicos do adotando LUCAS MATHEUS DOS SANTOS ARAUJO, Sr. MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS E Srª MARIA REGINA DOS SANTOS, ambos, estado civil, profissão e paradeiro ignorado, para, no prazo de 15 dias(art.231, II, 232,I e 297 do CPC), querendo, contestar a AÇÃO DE GUARDA nº 2007.0009.6576-4/0, promovida por ANTONIO EUFRÁSIO DOS SANTOS E GIRENE PEREIRA NUNES em face de MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS ARAÚJO E MARIA REGINA DOS SANTOS ARAÚJO.Fica os requeridos ADVERTIDO de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). FICA ainda a parte autora ADVERTIDA de que alegação dolosa de que satisfeitos os requisitos dos arts. 231 e 232 do CPC, sujeita-la-á ao pagamento de multa no valor de 5 vezes o salário mínimo (art. 233, CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 31/07/2008. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.

Juiz de Direito em Substituição Automática.

PORTO NACIONAL

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE EURIVAN GOMES MARINHO (PRAZO DE 20 DIAS)

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito – Substituto Automático da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o(a) Sr(a). EURIVAN GOMES MARINHO, brasileiro(a), casado, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, autos nº 2008.0004.4376-6/0, que lhe move LUCIDALVA FONSECA VALES. CIENTIFICÁ-LO(A) de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC).. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e oito (07.08.2008). JOSÉ MAIRA LIMA. JUIZ DE DIREITO – Substituto Automático.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO autuada sob o nº 2008.0006.5314-0/0, proposta por FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA em desfavor de FRANCISCO DE ASSIS SOUSA SILVA, sendo o presente, para CITAR o Requerido: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA SILVA, brasileiro, casado, electricista, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando advertido que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela requerente. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz Substituto a seguir transcrito: "I - Cite-se o requerido, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. II - Defiro o pedido de justiça gratuita. Wanderlândia-TO, em 06 de agosto de 2008. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito(06.08.2008).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO autuada sob o nº 2008.0006.5298-5/0, proposta por CARLOS BEZERRA DA SILVA em desfavor de ANA ALICE DIAS ARAÚJO, sendo o presente, para CITAR a Requerida: ANA ALICE DIAS ARAÚJO, brasileira, casada, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando advertida que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo requerente. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz Substituto a seguir transcrito: "Cite-se o requerido por edital, pelo prazo de 60(sessenta) dias, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Wanderlândia-TO, em 25 de julho de 2008. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito(07.08.2008).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETORA JUDICIÁRIA
IVANILDE VIEIRA LUZ
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002